



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.638/2016**

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Hermes Lourenço Bergamin, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica reestruturado o **Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores (PCCS)** do Poder Legislativo de Juína, através da estruturação dos seus respectivos cargos, dos princípios sobre a qualificação profissional, da habilitação para o ingresso, do regime de remuneração e a avaliação do desempenho.

**§ 1º** Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo, os servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e os estabilizados no serviço público municipal, que desempenham atividades de coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços públicos.

**§ 2º** A carreira dos servidores da Câmara Municipal de Juína, de que trata o caput, tem por objetivo a eficácia e a continuidade, mediante a valorização da função pública e sua profissionalização pela adoção de uma sistemática remuneratória justa, que valorize a contribuição de cada servidor, medida pelo seu desempenho pessoal e coletivo.

**§ 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

**I – Sistema de Evolução Funcional**, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração da câmara, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores o aperfeiçoamento, a capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

II – **Plano de Carreira**, o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Poder Legislativo e por esta Lei Complementar;

III – **Carreira**, o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – **Promoção** é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade;

V – **Progressão** é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional.

VI – **Servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – **Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII – **Grupo ocupacional**, o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – **Classe**, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X – **Nível**, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – **Vencimento**, a retribuição pecuniária básica, fixada por lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo conforme classe e nível correspondente;

XII – **Proventos**, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII – **Quadro de pessoal**, o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

XIV – **Remuneração**, o vencimento do cargo estabelecido em lei, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.

XV – **Gratificações** é a vantagem pecuniária que visa compensar riscos ou ônus decorrentes do trabalho não eventual, quando realizado em condições anormais ou que objetive remunerar encargos adicionais cometidos ao servidor, dos quais resulte a alteração do local, meio ou modos de realização do serviço;

## CAPÍTULO II

### Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção

#### SEÇÃO I

##### Da Composição do Quadro de Pessoal

EDG

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

---

**Art. 2º** O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Juína/MT é composto pelas seguintes partes:

- I – Pessoal Efetivo – Quadro Permanente;
- II – Pessoal Comissionado;
- III – Pessoal em substituição;
- IV – Pessoal em função gratificada.

**Parágrafo único:** O quantitativo dos cargos existentes consta da estrutura dos **ANEXOS I, II e III** desta Lei.

**Art. 3º** Os cargos de provimento efetivo são formados pelo pessoal que ingressou ou ingressará mediante concurso público de provas ou provas e títulos na função pública, com estabilidade após o interstício legal de estágio probatório, findo o qual somente poderá ser exonerado por falta grave apurada em Processo Administrativo Disciplinar, Processo Judicial e previsões da Constituição Federal, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao acusado, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público autorizado por lei específica.

**Art. 4º** O quadro de cargos em comissão é formado pelo pessoal detentor de cargo de confiança do presidente do legislativo, sendo de livre nomeação e exoneração mediante Portaria “ad nutum” da mesma forma, por ato e vontade de quem o nomeou e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão preferencialmente ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal.

**§ 1º** Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da Câmara Municipal, estão definidos nas Tabelas 1 e 2 do **ANEXO II**.

**§ 2º** O regime de trabalho a que se refere o § 1º deste artigo não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

**§ 3º** Reserva-se o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão, de que trata o caput, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juína, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

## SEÇÃO II

### Do Recrutamento, Seleção e capacitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no **nível I e na classe A**.

**§ 1º** Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

**§ 2º** O direito à estabilidade e à efetivação no cargo ao final do estágio probatório fica condicionado à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

**Art. 6º** Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

**Art. 7º** Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Câmara Municipal de Juína, fica incumbida de promover e incentivar permanentemente a participação em treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho e os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento dos servidores e incentivá-los aos mais altos níveis de educação formal;

III - preparar os servidores para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores para uma gestão voltada também à satisfação dos usuários dos serviços da Câmara Municipal de Juína e a busca da eficácia no cumprimento da função social.

V – capacitar os servidores na sua área de atuação para superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho e para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação;

**Parágrafo único.** Terão preferência de participar dos cursos ou programas de capacitação de que tratam o caput deste artigo, os servidores ingressados na carreira através de concurso público do Poder Legislativo Municipal e, serão desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** Os recursos para capacitação e aperfeiçoamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Juína autorizar o servidor a participar de cursos e programa de capacitação e aperfeiçoamento.

## SEÇÃO III Da Criação de Cargos

**Art. 9º** A criação de novos cargos, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

- I - denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;
- II – padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei Complementar;
- III – descrição sintética e analítica das suas atribuições;
- IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;
- V – grau de escolaridade; e;
- VI – idade mínima de dezoito anos.

## CAPÍTULO III Dos Vencimentos, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação de Cargos SEÇÃO I Dos Vencimentos

**Art. 10.** Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são dispostos em tabelas constituídas de referências com níveis enumerados do 1 ao 35, e classes da letra A à letra E de acordo com cada grupo ocupacional (**ANEXO IV**).

**§ 1º** Além das tabelas de vencimentos de que trata o caput, os **ANEXOS I, II e III** desta Lei Complementar, têm as seguintes denominações, podendo ficar aglutinadas umas às outras em função do seu valor inicial:

- I – Tabela 1 - Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Operacionais;
- II – Tabela 2 - Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Elementares;
- III – Tabela 3 - Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Administrativo e legislativos;
- V – Tabela 4 – Vencimento do Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Superior.

**§ 2º** Os vencimentos e subsídios dos servidores de carreira e comissionados amparados por este plano somente serão alterados por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, assegurada obrigatoriamente a revisão geral anual, em conformidade o artigo 37 da Constituição Federal, sempre nos mesmos índices para todos os cargos.

**§ 3º** A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, a que se refere o parágrafo anterior se faz como garantia da previsão do princípio da periodicidade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

que efetivamente deverá ser cumprido pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, que têm o dever de concretizar o comando constitucional, sob pena de responsabilidade.

**§ 4º** Fica fixado o dia **01 de janeiro de cada ano**, como a data determinada para que se efetive a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Câmara deste Município de Juína – MT.

**§ 5º** A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Juína, se dará, calculando-se, para tal, o percentual de defasagem verificado desde a última revisão e implantando-o imediatamente na folha de pagamento de salários e nos contracheques, adotando-se como critério a variação anual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, na sua falta, qualquer outro dos índices oficiais do Governo Federal, descartando-se índices negativos.

**§ 6º** Excluem-se do disposto no parágrafo 2º os casos de equiparação de vencimento por força do mercado de trabalho.

### SEÇÃO II Das Vantagens Acessórias

**Art. 11.** Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor público da Câmara Municipal, as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - auxílios pecuniários (incentivo ao ensino superior);
- III - gratificações e adicionais.

**§ 1º** As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito.

**§ 2º** As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei.

#### Subseção I Das Indenizações

**Art. 12.** Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;



#### Subseção II Da ajuda de custo

**Art. 13.** A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, for deslocado para fora da sede do Poder Legislativo do Município, por prazo certo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

I – servidores ocupantes de cargos de nível superior, R\$ 200,00 (duzentos reais) por deslocamento;

II – servidores ocupantes de cargos de nível médio, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por deslocamento; e,

III – demais servidores R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por deslocamento.

**Parágrafo único.** Para fazer jus ao adicional previsto neste artigo o deslocamento do servidor deverá ser frequente e superior a sete dias por mês, no mínimo.

**Art. 14.** Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

### Subseção III Das diárias

**Art. 15.** O servidor que, a serviço, tiver de afastar da sede da Câmara, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do estado ou do país, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e transporte urbano.

**Parágrafo único:** A concessão, valor, quantidade e forma de pagamento de diárias de que trata este artigo será definido por Resolução específica.

### SEÇÃO III Do Incentivo ao Ensino Superior

**Art. 16.** Os servidores efetivos que auferem remuneração até 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, terão direito de perceber um adicional como forma de incentivo à busca do ensino superior na sua área de atuação para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade, a razão de:

I - 1,5 (um vírgula cinco) Unidades Fiscais do município - UFM para os servidores que auferem remuneração até 1 (um) salário mínimo;

II - 1,25 (um vírgula vinte e cinco) Unidades Fiscais do município - UFM para os servidores que auferem remuneração acima do parâmetro do inciso anterior até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo; e,

III - 1 (uma) Unidade Fiscal do município - UFM para os servidores que auferem remuneração acima do parâmetro do inciso anterior até 2 (dois) salários mínimo.

**§ 1º** Todo servidor terá o direito à percepção do referido adicional para frequentar curso superior ou curso de especialização, mestrado ou doutorado na área correlata à sua graduação, observando-se o seguinte:

I – o pagamento será efetuado de forma mensal juntamente com o vencimento do servidor;

EDG

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 7 de 55



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

II – no final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar atestado de frequência escolar;

III – o pagamento ocorrerá tão somente no período normal de duração do curso para o qual o servidor se matriculou, sendo extinto após esse período;

IV – deverá comprovar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação em sala de aula;

V – o benefício será concedido para a frequência de um único curso superior por cada servidor.

§ 2º O descumprimento do disposto nos § 1º e 2º deste artigo acarretará a suspensão do benefício concedido.

§ 3º O adicional de incentivo de que trata o caput não será computado para fins de férias e de décimo terceiro salário, bem como não integrará a base de cálculo da previdência social.

### SEÇÃO IV Das Gratificações

**Art. 17.** Além de assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Juína, todos os direitos, vantagens e concessões de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas às regras e as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas Leis Federais Complementares, as gratificações de função de confiança referidas nesta Lei Complementar que serão concedidas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

**Parágrafo único:** Ficam criadas Gratificações devidas a servidores municipais nomeados para participar de Comissões Permanentes, oficialmente nomeadas, com funções adicionais àquelas dos respectivos cargos ou empregos.

**Art. 18.** São seguintes as gratificações desta Lei:

- I - Gratificação de Licitação;
- II - Gratificação de Pregão;
- III - Gratificação de Processo de Sindicância;
- IV - Gratificação de Processo Administrativo.
- V – Gratificação de Fiscal de Contrato.

**Art. 19.** A gratificação de licitação será devida mensalmente, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, titulares e suplentes, mediante os seguintes valores:

I - Membro Presidente da Comissão de Licitação: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

II - Membros titulares e suplentes: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**Art. 20.** A participação como membro do Pregão, a que se refere à Lei Federal nº 10.502/2002, confere ao servidor gratificação mensal mediante os seguintes valores:

- I - Pregoeiros: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;
- II - Membros da equipe de apoio ao pregão: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

§ 1º A Gratificação de pregoeiro será concedida mensalmente a 01 (um) dos 02 (dois) Pregoeiros nomeados.

§ 2º São admitidos até 04 (quatro) membros na equipe de apoio ao pregão.

**Art. 21.** As Gratificações de licitação e de pregão não são devidas ao servidor na condição de agente político e não são cumulativas entre si.

**Art. 22.** As Gratificações de sindicância e de processo administrativo são devidas aos membros nomeados, enquanto durarem os processos, mediante os seguintes valores:

I - Presidente da comissão: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

II - Membro da comissão: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

**Art. 23.** As gratificações pela fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, serão devidas exclusivamente pelo período em que o servidor desempenhar a atividade de que trata esse artigo.

**Parágrafo único.** A Gratificação será concedida mensalmente ao servidor e, será igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

**Art. 24.** O Pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei será efetuado através de folha de pagamento.

§ 1º Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado para as atividades da comissão permanente.

§ 2º Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para duas comissões permanentes deverá optar expressamente sob quais atividades pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente lei.

§ 3º Caso o servidor nomeado para participar de qualquer uma das comissões passíveis de serem gratificadas, não participar ativamente do processo não fará jus a gratificação.

**Art. 25.** Os valores da gratificação previstos nesta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem se incorpora a este quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da comissão permanente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**Art. 26.** Não fará jus à gratificação o membro da Comissão Permanente que ocupar cargo de provimento em comissão.

**SEÇÃO V**  
**Da Acumulação de Cargos**

**Art. 27.** Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 28.** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional em estagio probatório**

**Art. 29.** O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

**Parágrafo único.** O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões, de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Câmara municipal de Juína e, para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

**Art. 30.** Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica criada a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, que processará a avaliação dos servidores em estagio probatório a cada seis meses até o fim do estagio, tendo por base as fichas apropriadas (**ANEXO VII e VIII**) com critérios definidos nesta Lei Complementar.

**Art. 31.** Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade; e,
- V – responsabilidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

**§ 1º** Cada um dos requisitos previstos nos incisos I a V do artigo anterior valerá 20 pontos, e cada item dos requisitos (indicadores de desempenho) conforme o **ANEXO VII** será valorado de forma decrescente, sendo 20 (vinte) pontos para o indicador "A", 15 (quinze) pontos para o indicador "B", 10 (dez) pontos para o indicador "C" e 05 (cinco) pontos para o indicador D.

**§ 2º** Para efeitos de declaração de estabilidade do servidor, sujeito a avaliação de desempenho, consideram-se os seguintes parâmetros:

- I - 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) pontos – desempenho insuficiente;
- II - 60 (sessenta) a 75 (setenta e cinco) pontos – desempenho suficiente;
- III - 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos – desempenho excelente.

**§ 3.º** Para os efeitos desta Lei complementar considera-se:

I – avaliação de desempenho o processo de análise a que será submetido o funcionário para averiguação de sua capacidade para o trabalho, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais, correlacionadas com as atribuições e requisitos necessários ao cargo público que ocupa.

II – desempenho a atuação do funcionário em face do cargo ou função que ocupa no quadro de cargos e salário, tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera.

III – assiduidade como sendo o dever do funcionário em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.

IV – disciplina a relação de subordinação existente entre o funcionário e a administração municipal, na questão de observância às normas e regulamentos dos órgãos públicos, além do acato às determinações do superior hierárquico.

V – capacidade de Iniciativa a qualidade do funcionário em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas.

VI – produtividade como sendo a capacidade que tem o funcionário de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas.

VII – responsabilidade a obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas, de forma a não acarretar danos à administração pública e aos municípios, bem como elaborar com pontualidade, assim entendida como o dever do funcionário de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.

**§ 4º** Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do caput, poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor, e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

**§ 5º** Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência, para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

EDG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

**§ 6º** Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do caput, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

- I – excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);
- II – bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);
- III – regular, 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);
- IV – insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

**§ 7º** Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória à indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

**§ 8º** Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

**§ 9º** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

**§ 10.** O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

**§ 11.** Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

**Art. 32.** A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

- I – preenchimento das fichas de avaliação (**ANEXOS VII e VIII**);
- II – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;
- III – indicar os programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;
- IV – analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;
- V – apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

---

VI – desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

**Art. 33.** A comissão de que trata o **art. 30** desta Lei Complementar terá duração indeterminada e manterá a seguinte composição mínima:

- I – o Presidente da Câmara Municipal de Juína;
- II – o Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Juína;
- III – o Diretor Geral da Câmara Municipal de Juína; e,
- IV - um servidor estável.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, serão nomeados por portaria e, para cada membro titular da comissão, serão nomeados um suplente.

**Art. 34.** Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

**Art. 35.** No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverão ser abertos processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único:** Casos omissões nesta lei com relação ao estagio probatório considera-se os dispositivos da Lei Complementar n.º 1022/2008 de 06/05/2008 (estatuto do servidor público municipal).

## CAPÍTULO V

### Da Evolução Funcional

**Art. 36.** As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

- I – Promoção Horizontal e;
- II – Progressão Funcional ou Promoção Vertical.

## SEÇÃO I

### Da Promoção Horizontal

**Art. 37.** A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita ou não pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional.

**§ 1º** As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal, que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

**§ 2º** Os ocupantes de cargos, cujo provimento exija escolaridade de ensino superior, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A a letra E:

I – classe A, habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por licenciatura plena;

II – classe B, requisito da classe A, mais 400 (quatrocentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – classe C, requisito da classe B, mais 1 (um) curso de pós graduação, especializado na área ou equivalente;

IV – classe D, requisito da classe B mais 2 (dois) curso de pós graduação, especializado na área ou equivalente;

V – classe E, requisito da classe B mais curso de mestrado na área com sua habilitação ou equivalente;

**§ 3º** Os ocupantes de cargos, cujo provimento exija escolaridade de ensino médio completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A a letra E:

I – classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II – classe B, requisito da classe A, mais 260 (duzentos e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – classe C, requisito da classe B, mais 300 (trezentos) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;

IV – classe D, requisito da classe C, mais curso de nível superior;

V – classe E, requisito da classe D, mais curso de pós-graduação.

**§ 4º** Os ocupantes de cargos, cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A a letra E:

I – classe A, formação em ensino fundamental completo;

II – classe B: requisito da classe A, mais ensino médio completo;

III – classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – classe D, requisito da classe C, mais 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

V – classe E, requisito da classe D mais curso de nível superior.

**§ 5º** Os ocupantes de cargos, cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental incompleto / alfabetizado, serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A a letra E:

I – classe A, formação incompleta do ensino fundamental;

II – classe B: requisito da classe A, mais ensino fundamental completo;

III – classe C: requisito da classe B, mais ensino médio completo;

IV – classe D: requisito da classe C, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

EDG

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT

CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 14 de 55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

V – classe E, requisito da classe D mais 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

**§ 6º** Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

**§ 7º** Os certificados ou diplomas apresentados para elevação de classe, com hora superior à exigida para elevação não serão computados para nova elevação.

**§ 8º** A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de **dois (2) anos**, e somente será concedida após a aprovação do servidor em estágio probatório para os novos concursados.

**§ 9º** Só serão aceitos certificados dos cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação que tratar de assuntos que sejam aplicáveis às atividades do cargo/função.

**SEÇÃO II**  
**Da Progressão Funcional ou Promoção Vertical**

**Art. 38.** A progressão funcional ou promoção vertical se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo, até o 15º (decimo quinto) dia do mês em que o servidor completar um ano de sua ultima promoção vertical, mediante simples ato expedido pelo Presidente do Poder Legislativo que será publicado e levado ao conhecimento do setor competente para as devidas anotações.

**§ 1º** O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, incluindo o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e, excluindo-se qualquer período de afastamento não remunerado.

**Art. 39.** Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada ano:

I – afastar-se do serviço, por qualquer período, por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – somar duas penalidades de advertência ou uma suspensão disciplinar;

III – faltar ao serviço injustificadamente por mais de sete dias, consecutivos ou não.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Despesas com Pessoal**

**Art. 40.** O Poder Legislativo Municipal não poderá despesar com pessoal mais do que 70% (setenta por cento) do repasse a Câmara, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, considera-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

**I – despesas totais com pessoal:** o somatório das despesas de pessoal da Administração Direta e Indireta, realizadas pelo município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastos com incentivos à demissão voluntária e os encargos de responsabilidade do órgão patronal.

**II – despesa de pessoal:** o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

**III – encargos sociais:** o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social e para o PASEP;

**IV – receita corrente líquida municipal:** o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

**§ 2º** Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 3º** Excluem-se do cômputo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 41.** A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

**Art. 42.** A composição e a forma de remuneração, dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara municipal de Juína, vigoram de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 43.** As tarefas e os serviços deverão ser executados pelos servidores, em conformidade com as atribuições específicas de cada cargo estabelecido nesta Lei Complementar (**ANEXO V**).

**Art. 44.** A carga horária oficial de trabalho dos servidores do Poder Legislativo é de **40 (quarenta)** horas semanais, divididas em 2 (dois) turnos diários de 4 (quatro) horas, com intervalo de duas horas para refeição e descanso.

**§ 1º** A Presidência da Casa poderá adotar a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em turno único de 6 (seis) horas diárias, de acordo com a conveniência administrativa e financeira do Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**§ 2º** Em qualquer caso que envolva redução de carga horária para 6 (seis) horas semanais, bem como o retorno para 8 (oito) horas semanais, não haverá alteração de vencimento.

**Art. 45.** O turno de trabalho dos ocupantes de cargo de vigia é de 12 (doze) horas corridas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo a administração estabelecer outra carga horária que melhor convier ao interesse público.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Transitórias**

**SEÇÃO ÚNICA**  
**Do Enquadramento Funcional**

**Art. 46.** Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados nos dispositivos desta Lei Complementar, no máximo, até 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

**§ 1º** O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e será feito por ato administrativo do Presidente da Casa.

**§ 2º** O enquadramento referido no parágrafo anterior será levado ao conhecimento da área de recursos humanos da Câmara municipal.

**§ 3º** Se o enquadramento do servidor resultar numa referência cujo valor seja inferior ao seu vencimento atual este será colocado na referência imediatamente superior.

**Art. 47.** O Servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá a sua primeira movimentação funcional somente após adquirir a estabilidade, conforme disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 48.** Nenhum servidor público do Poder Legislativo poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada e o valor destinado aos estagiários conveniados com escolas municipais, estaduais ou federais.

**Parágrafo único.** O pagamento proporcional de que trata o caput, se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

**Art. 49.** Na realização de concurso público será reservada às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada à compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

**§ 1º** Às pessoas portadoras de necessidades especiais, fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.

**§ 2º** Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos e maquinários pesados.

**Art. 50.** O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual àquela estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** O salário-família a ser pago ao servidor de baixa renda também deverá observar o valor estabelecido pelo regime de que trata o caput.

**Art. 51.** São permanecidos por esta Lei Complementar **cargos de função gratificada ANEXO III, tabela 1**, com respectivos padrões de identificação e a remuneração adicional que serão ocupados exclusivamente por servidor de carreira do Poder Legislativo Municipal, que nomeado para exercer cargo de função gratificada, receberá vencimento acrescido do valor estipulado na **Tabela 1 ANEXO III**.

**Parágrafo único:** Para exercer o Cargo de função gratificada, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

I – não estar em gozo de licença;

II – não estar lotado em outra unidade, órgão ou secretaria da Câmara Municipal e nem do Município;

III – não constar quaisquer punição funcional nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido, conforme descrição de cargos.

**Art. 52.** Os cargos existentes são mentidos por esta Lei Complementar, (Anexo I, II e III).

**Art. 53.** Ficam alteradas as atribuições de cargos, número de vagas, nomenclaturas carga horária e outros dos cargos, conforme especificado:

I – Fica reduzida a carga horária e o vencimento do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, (Anexo II, tabela I), que passa a vigorar com carga horária de 20 (vinte) horas.

II - Altera a nomenclatura do cargo de coordenador geral para diretor geral e as atribuições (Anexo II, tabela 1 e anexo V, tabela 1).

EDG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

III – Altera as atribuições do cargo de assistente legislativo (**Anexo V, tabela 3**).

IV – Altera as atribuições do cargo de advogado (**Anexo V, tabela 3**).

V – Altera as atribuições do cargo de agente administrativo, bem como o numero de vagas (**Anexo I, tabela 3 e Anexo V, tabela 3**).

VI - Fica criado o cargo comissionado de Assessor de Eventos E Comunicação Social (**Anexo II, tabela 2**).

§ 1º O cargo de provimento em comissão de assessor administrativo, (**Anexo II, Tabela II**), será automaticamente **extinto** quando ocorrer à nomeação ao cargo de agente administrativo, por intermédio de concurso público.

**Art. 54.** Em razão da criação de cargos, alteração de carga horaria, vencimentos e outros, alteram-se os **ANEXOS I, II, III, IV e V** que passam a vigorar em conformidade com o estabelecido nesta lei complementar, que dela passam a fazer parte integrante.

**Art. 55.** Fará parte integrante desta lei complementar os seguintes anexos:

I - **ANEXO I** - (Tabelas 1 a 4 - cargos de provimento efetivo);

II - **ANEXO II** - (Tabelas 1 e 2 - cargos de provimento em comissão);

III – **ANEXO III** (Tabela 1 - cargos de função gratificada);

III - **ANEXO IV** - (Tabelas - grupos ocupacionais – tabela de vencimentos);

IV - **ANEXO V** - (Tabelas 1, 2 e 3 - atribuições dos cargos);

V - **ANEXO VI** - (Organograma);

VI - **ANEXO VII** - (Ficha de avaliação do desempenho funcional e do estágio probatório); e,

VII - **ANEXO VIII** - (tabela de pontuação de avaliação e estágio probatório).

**Art. 56.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual de cada ano vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

**Art. 57.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Complementar nº 1585/2015 de 20/08/2015** e a **Lei complementar nº 1599/2015 de 30/09/2015**.

Sala das Sessões, 11 de março de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 29 de março de 2016.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**

Prefeito Municipal

EDG

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 846

Divulgação segunda-feira, 11 de abril de 2016

Página 66

Publicação terça-feira, 12 de abril de 2016



25 ENERGIA  
25.752 Energia Elétrica  
25.752.0700 Qualidade do Serviço  
25.752.0700.2073 Material da Iluminação Pública  
33.90.39.00 Outros Serv. terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.542/2015 – que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016; Lei Municipal nº 2.385/2013 (alterado pela Lei Municipal nº 2.447/2014) – que trata do Plano Pluriannual do período de 2014-2017; e Lei Municipal nº 2.572/2015 – que Estima Receita e Fixa Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2016.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### ATOS

##### DECRETO Nº 617/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA INTEGREM O CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE JUÍNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Subseção V do art. 83 da Lei Orgânica do município de Juína.

Considerando as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 1.588, de 31 de agosto de 2015, que trata do CMC - Conselho Municipal da Cidade;

Considerando que o CMC - Conselho Municipal Cidade é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Planejamento, com o público e civil;

Considerando a necessidade de nomeação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, como membros titulares e suplentes do CMC - Conselho Municipal da Cidade;

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.588, de 31 de agosto de 2015, para comporem o CMC - Conselho Municipal da Cidade, na condição de membros Titulares e Suplentes, os seguintes concidadãos:

#### I - Representantes do Poder Público Municipal

a) Secretaria de Planejamento, ou seu representante;  
Representante: João Luis Cardoso

b) Secretário de Infraestrutura, ou seu representante;  
Secretário: Renato Paulo Tozzo

Representante: Fábia Leandro de Oliveira

c) Secretário de Assistência Social, ou seu representante;  
Secretário: Leandro Honório de Oliveira

Representante: Carla Fernanda Brasil

d) Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou seu

Secretário: Xélio Silvério da Silva

Representante:

e) Diretor do Departamento de Água e Esgoto, ou seu representante;  
Diretor: Haércio Matthei

Representante: Vilma R. Amaral França

f) Representante do Poder Legislativo Municipal;  
Representante: Elzira Salete Bergamim Lima

#### II - Representantes da Entidade do Movimento Social e Popular;

g) Associação dos Moradores do Bairro Módulo 06;  
Titular: Santos Soares de Sousa

Suplente: Neson Casusa de Sousa

h) Associação dos Moradores de Fontanillas  
Titular: Cleiton Silvestrin

Suplente: Elaine Anjos Lobatto

i) Associação dos Moradores do Bairro Palmiteira;  
Titular: Antonio de Oliveira

Suplente: Elizabeth Lopes Viviam

j) Associação dos Moradores do Bairro Padre Duilio;  
Titular: José Oliveira da Costa

Suplente: Cristiana Souza da Costa

#### III - Entidade Empresarial

Associação Comercial e Empresarial de Juína - ASCOM

Titular: Rodrigo Torres de Araújo Oliveira

Suplente: João Paulo Morini Peres

#### IV - Entidade Sindical de Trabalhadores;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT

Titular: Maria Luisa Domingues Ferreira

Suplente: José Roberto Vieira da Silva

#### V - Entidade Profissional Acadêmica e de Pesquisa;

Universidade Aberta do Brasil - UAB

Titular: Enilce Luzia P. dos Santos Mufatto

Suplente: José Aparecido dos Santos

#### VI - Entidade não Governamental – ONG;

Lions Club de Juína

Titular: Vanderlei Pacheco dos Santos

Suplente: Roberto Pedro Gomes

Art. 2º. O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto, é de 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 3º. O exercício do mandato de conselheiro do CMC – Conselho Municipal da Cidade é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. O CMC - Conselho Municipal da Cidade, nomeado por este Decreto, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína/MT, 07 de Dezembro de 2015.

**Hermes Lourenço Bergamim**  
Prefeito Municipal de Juína

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 1.638/2016

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Hermes Lourenço Bergamim, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

#### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores (PCCS) do Poder Legislativo de Juína, através da estruturação dos seus respectivos cargos, dos princípios sobre a qualificação profissional, da habilitação para o ingresso, do regime de remuneração e a avaliação do desempenho.

§ 1º Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo, os servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e os estabilizados no serviço público municipal, que desempenham atividades de coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços públicos.

§ 2º A carreira dos servidores da Câmara Municipal de Juína, de que trata o caput, tem por objetivo a eficácia e a continuidade, mediante a valorização da função pública e sua profissionalização pela adoção de uma sistemática remuneratória justa, que valorize a contribuição de cada servidor, medida pelo seu desempenho pessoal e coletivo.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração da câmara, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores o aperfeiçoamento, a capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira, o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Poder Legislativo e por esta Lei Complementar;

III – Carreira, o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade;

V – Progressão é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional;

VI – Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 846

Divulgação segunda-feira, 11 de abril de 2016

Página 67

Publicação terça-feira, 12 de abril de 2016

**VIII – Grupo ocupacional**, o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

**IX – Classe**, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

**X – Nível**, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

**XI – Vencimento**, a retribuição pecuniária básica, fixada por lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo conforme classe e nível correspondente;

**XII – Proventos**, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

**XIII – Quadro de pessoal**, o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

**XIV – Remuneração**, o vencimento do cargo estabelecido em lei, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.

**XV – Gratificações** é a vantagem pecuniária que visa compensar riscos ou ônus decorrentes do trabalho não eventual, quando realizado em condições anormais ou que objetive remunerar encargos adicionais cometidos ao servidor, dos quais resulte a alteração do local, meio ou modos de realização do serviço;

### CAPÍTULO II

#### Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção

##### SEÇÃO I

###### Da Composição do Quadro de Pessoal

**Art. 2º** O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Juína/MT é composto pelas seguintes partes:

I – Pessoal Efetivo – Quadro Permanente;

II – Pessoal Comissionado;

III – Pessoal em substituição;

IV – Pessoal em função gratificada.

**Parágrafo único:** O quantitativo dos cargos existentes consta da estrutura dos ANEXOS I, II e III desta Lei.

**Art. 3º** Os cargos de provimento efetivo são formados pelo pessoal que ingressou ou ingressará mediante concurso público de provas ou provas e títulos na função pública, com estabilidade após o interstício legal de estágio probatório, findo o qual somente poderá ser exonerado por falta grave apurada em Processo Administrativo Disciplinar, Processo Judicial e previsões da Constituição Federal, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao acusado, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público autorizado por lei específica.

**Art. 4º** O quadro de cargos em comissão é formado pelo pessoal detentor de cargo de confiança do presidente do legislativo, sendo de livre nomeação e exoneração mediante Portaria "ad nutum" da mesma forma, por ato e vontade de quem o nomeou e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão preferencialmente ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal.

**§ 1º** Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da Câmara Municipal, estando definidos nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO II.

**§ 2º** O regime de trabalho a que se refere o § 1º deste artigo não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

**§ 3º** Reserva-se o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão, de que trata o caput, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juína, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

##### SEÇÃO II

###### Do Recrutamento, Seleção e capacitação.

**Art. 5º** O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

**§ 1º** Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

**§ 2º** O direito à estabilidade e à efetivação no cargo ao final do estágio probatório fica condicionado à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

**Art. 6º** Ao servidor efetivo que provar outro cargo, por força de concurso público, também se aplica as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

**Art. 7º** Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Câmara Municipal de Juína, fica incumbida de promover e incentivar permanentemente a participação em treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho e os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento dos servidores e incentivá-los aos mais altos níveis de educação formal;

II - preparar os servidores para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores para uma gestão voltada também à satisfação dos usuários dos serviços da Câmara Municipal de Juína e a busca da eficácia no cumprimento da função social;

V - capacitar os servidores na sua área de atuação para superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho e para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação;

**Parágrafo único.** Terão preferência de participar dos cursos ou programas de capacitação de que tratam o caput deste artigo, os servidores ingressados na carreira através de concurso público do Poder Legislativo Municipal e, serão desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** Os recursos para capacitação e aperfeiçoamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Juína autorizar o servidor a participar de cursos e programa de capacitação e aperfeiçoamento.

### SEÇÃO III

#### Da Criação de Cargos

**Art. 9º** A criação de novos cargos, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

**Ocupações:** I - denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de

**Complementar;** II - padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei

**III - descrição sintética e analítica das suas atribuições;** IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V - grau de escolaridade; e;

VI - idade mínima de dezoito anos.

### CAPÍTULO III

#### Dos Vencimentos, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação de Cargos

##### SEÇÃO I

###### Dos Vencimentos

**Art. 10.** Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são dispostos em tabelas constituídas de referências com níveis enumerados do 1 ao 35, e classes da letra A à letra E de acordo com cada grupo ocupacional (ANEXO IV).

**§ 1º** Além das tabelas de vencimentos de que trata o caput, os ANEXOS I, II e III desta Lei Complementar, têm as seguintes denominações, podendo ficar aglutinadas umas às outras em função do seu valor inicial:

I - Tabela 1 - Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Operacionais;

II - Tabela 2 - Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Elementares;

III - Tabela 3 - Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Administrativo e legislativos;

V - Tabela 4 - Vencimento do Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Superior.

**§ 2º** Os vencimentos e subsídios dos servidores de carreira e comissionados amparados por este plano somente serão alterados por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, assegurada obrigatoriamente a revisão geral anual, em conformidade o artigo 37 da Constituição Federal, sempre nos mesmos índices para todos os cargos.

**§ 3º** A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, a que se refere o parágrafo anterior se faz como garantia da previsão do princípio da periodicidade, que efetivamente deverá ser cumprido pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, que têm o dever de concretizar o comando constitucional, sob pena de responsabilidade.

**§ 4º** Fica fixado o dia 01 de janeiro de cada ano, como a data determinada para que se efetive a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Juína - MT.

**§ 5º** A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Juína, se dará, calculando-se, para tal, o percentual de defasagem verificado desde a última revisão e implantando-o imediatamente na folha de pagamento de salários e nos contracheques, adotando-se como critério a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na sua falta, qualquer outro dos índices oficiais do Governo Federal, descartando-se índices negativos.

**§ 6º** Excluem-se do disposto no parágrafo 2º os casos de equiparação de vencimento por força do mercado de trabalho.

### SEÇÃO II

#### Das Vantagens Acessórias

**Art. 11.** Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor público da

Câmara Municipal, as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários (incentivo ao ensino superior);

III - gratificações e adicionais.

**§ 1º** As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito.

**§ 2º** As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei.

### Subseção I

#### Das Indenizações



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 846

Divulgação segunda-feira, 11 de abril de 2016

Página 68

Publicação terça-feira, 12 de abril de 2016

**Art. 12.** Constituem indenizações ao servidor:  
I - ajuda de custo;  
II - diárias;

**Subseção II**  
Das diárias

**Art. 13.** A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, for deslocado para fora da sede do Poder Legislativo do Município, por prazo certo.

I – servidores ocupantes de cargos de nível superior, R\$ 200,00 (duzentos reais) por deslocamento;  
II – servidores ocupantes de cargos de nível médio, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por deslocamento; e,  
III – demais servidores R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por deslocamento.

**Parágrafo único.** Para fazer jus ao adicional previsto neste artigo o deslocamento do servidor deverá ser frequente e superior a sete dias por mês, no mínimo.

**Art. 14.** Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumí-lo, em virtude de mandato eletivo.

**Subseção III**  
Das diárias

**Art. 15.** O servidor que, a serviço, tiver de afastar da sede da Câmara, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do estado ou do país, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e transporte urbano.

**Parágrafo único:** A concessão, valor, quantidade e forma de pagamento de diárias de que trata este artigo será definido por Resolução específica.

### SEÇÃO III Do Incentivo ao Ensino Superior

**Art. 16.** Os servidores efetivos que auferem remuneração até 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, terão direito de perceber um adicional como forma de incentivo à busca do ensino superior na sua área de atuação para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade, a razão de:

I - 1,5 (um vírgula cinco) Unidades Fiscais do município - UFM para os servidores que auferem remuneração até 1 (um) salário mínimo;

II - 1,25 (um vírgula vinte e cinco) Unidades Fiscais do município - UFM para os servidores que auferem remuneração acima do parâmetro do inciso anterior até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo; e,

III - 1 (uma) Unidade Fiscal do município - UFM para os servidores que auferem remuneração acima do parâmetro do inciso anterior até 2 (dois) salários mínimo.

**§ 1º** Todo servidor terá o direito à percepção do referido adicional para frequentar curso superior ou curso de especialização, mestrado ou doutorado na área correlata à sua graduação, observando-se o seguinte:

I – o pagamento será efetuado de forma mensal juntamente com o vencimento do servidor;

II – no final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar atestado de frequência escolar;

III – o pagamento ocorrerá tão somente no período normal de duração do curso para o qual o servidor se matriculou, sendo extinto após esse período;

IV – deverá comprovar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação em sala de aula;

V – o benefício será concedido para a frequência de um único curso superior por cada servidor.

**§ 2º** O descumprimento do disposto nos § 1º e 2º deste artigo acarretará a suspensão do benefício concedido.

**§ 3º** O adicional de incentivo de que trata o caput não será computado para fins de férias e de décimo terceiro salário, bem como não integrará a base de cálculo da previdência social.

### SEÇÃO IV Das Gratificações

**Art. 17.** Além de assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Juína, todos os direitos, vantagens e concessões de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas às regras e as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas Leis Federais Complementares, as gratificações de função de confiança referidas nesta Lei Complementar que serão concedidas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

**Parágrafo único:** Ficam criadas Gratificações devidas a servidores municipais nomeados para participar de Comissões Permanentes, oficialmente nomeadas, com funções adicionais áquelas dos respectivos cargos ou empregos.

**Art. 18.** São seguintes as gratificações desta Lei:  
I - Gratificação de Licitação;  
II - Gratificação de Pregão;  
III - Gratificação de Processo de Sindicância;  
IV - Gratificação de Processo Administrativo;  
V - Gratificação de Fiscal de Contrato.

**Art. 19.** A gratificação de licitação será devida mensalmente, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, titulares e suplentes, mediante os seguintes valores:

I - Membro Presidente da Comissão de Licitação: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

II - Membros titulares e suplentes: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

**Art. 20.** A participação como membro do Pregão, a que se refere à Lei Federal nº 10.502/2002, confere ao servidor gratificação mensal mediante os seguintes valores:

I - Pregoeiros: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

II - Membros da equipe de apoio ao pregão: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

§ 1º A Gratificação de pregoeiro será concedida mensalmente a 01 (um) dos 02 (dois) Pregoeiros nomeados.

§ 2º São admitidos até 04 (quatro) membros na equipe de apoio ao pregão.

**Art. 21.** As Gratificações de licitação e de pregão não são devidas ao servidor na condição de agente político e não são cumulativas entre si.

**Art. 22.** As Gratificações de sindicância e de processo administrativo são devidas aos membros nomeados, enquanto durarem os processos, mediante os seguintes valores:

I - Presidente da comissão: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

II - Membro da comissão: gratificação igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

**Art. 23.** As gratificações pela fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, serão devidas exclusivamente pelo período em que o servidor desempenhar a atividade de que trata esse artigo.

**Parágrafo único.** A Gratificação será concedida mensalmente ao servidor e, será igual a 1 (uma) UFM vigente no município;

**Art. 24.** O Pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei será efetuado através de folha de pagamento.

§ 1º Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado para as atividades da comissão permanente.

§ 2º Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para duas comissões permanentes deverá optar expressamente sob quais atividades pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente lei.

§ 3º Caso o servidor nomeado para participar de qualquer uma das comissões passíveis de serem gratificadas, não participar ativamente do processo não fará jus a gratificação.

**Art. 25.** Os valores da gratificação previstos nesta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem se incorpora a este quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da comissão permanente.

**Art. 26.** Não fará jus à gratificação o membro da Comissão Permanente que ocupar cargo de provimento em comissão.

### SEÇÃO V Da Acumulação de Cargos

**Art. 27.** Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

**Art. 28.** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

### CAPÍTULO IV

#### Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional em estágio probatório

**Art. 29.** O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

**Parágrafo único.** O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões, de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Câmara municipal de Juína e, para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

**Art. 30.** Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica criada a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, que processará a avaliação dos servidores em estágio probatório a cada seis meses até o fim do estágio, tendo por base as fichas apropriadas (ANEXO VII e VIII) com critérios definidos nesta Lei Complementar.

**Art. 31.** Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade; e,

V – responsabilidade;

§ 1º Cada um dos requisitos previstos nos incisos I a V do artigo anterior valerá 20 pontos, e cada item dos requisitos (indicadores de desempenho) conforme o ANEXO VII será valorado de forma decrescente, sendo 20 (vinte) pontos para o indicador "A", 15 (quinze) pontos para o indicador "B", 10 (dez) pontos para o indicador "C" e 05 (cinco) pontos para o indicador D.

§ 2º Para efeitos de declaração de estabilidade do servidor, sujeito a avaliação de desempenho, consideram-se os seguintes parâmetros:

I - 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) pontos – desempenho insuficiente;

II - 56 (sessenta) a 75 (setenta e cinco) pontos – desempenho suficiente;

III - 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos – desempenho excelente;

§ 3º Para os efeitos desta Lei complementar considera-se:

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 846

Divulgação segunda-feira, 11 de abril de 2016

Página 69

Publicação terça-feira, 12 de abril de 2016



I – avaliação de desempenho o processo de análise a que será submetido o funcionário para averiguação de sua capacidade para o trabalho, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais, correlacionadas com as atribuições e requisitos necessários ao cargo público que ocupa.

II – desempenho a atuação do funcionário em face do cargo ou função que ocupa no quadro de cargos e salário, tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera.

III – assiduidade como sendo o dever do funcionário em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.

IV – disciplina a relação de subordinação existente entre o funcionário e a administração municipal, na questão de observância às normas e regulamentos dos órgãos públicos, além do acato às determinações do superior hierárquico.

V – capacidade de Iniciativa a qualidade do funcionário em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas.

VI – produtividade como sendo a capacidade que tem o funcionário de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas.

VII – responsabilidade a obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas, de forma a não acarretar danos à administração pública e aos municípios, bem como elaborar com pontualidade, assim entendida como o dever do funcionário de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.

§ 4º Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do caput, poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor, e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 5º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência, para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§ 6º Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do caput, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

- I – excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);
- II – bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);
- III – regular, 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);
- IV – insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória à indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 8º Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 9º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 10. O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 11. Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

Art. 32. A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

- I – preenchimento das fichas de avaliação (ANEXOS VII e VIII);
- II – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;
- III – indicar os programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;
- IV – analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;
- V – apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;
- VI – desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 33. A comissão de que trata o art. 30 desta Lei Complementar terá duração indeterminada e manterá a seguinte composição mínima:

- I – o Presidente da Câmara Municipal de Juína;
- II – o Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Juína;
- III – o Diretor Geral da Câmara Municipal de Juína; e,
- IV – um servidor estável.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, serão nomeados por portaria e, para cada membro titular da comissão, serão nomeados um suplente.

Art. 34. Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Art. 35. No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverão ser abertos processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Casos omissões nesta lei com relação ao estágio probatório considera-se os dispositivos da Lei Complementar nº 1022/2008 de 06/05/2008 (estatuto do servidor público municipal).

### CAPÍTULO V Da Evolução Funcional

Art. 36. As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

- I – Promoção Horizontal e;
- II – Progressão Funcional ou Promoção Vertical.

### SEÇÃO I Da Promoção Horizontal

Art. 37. A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita ou não pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional.

§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal, que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

§ 2º Os ocupantes de cargos, cujo provimento exija escolaridade de ensino superior, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A a letra E:

- I – classe A, habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por licenciatura plena;
- II – classe B, requisito da classe A, mais 400 (quatrocentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- III – classe C, requisito da classe B, mais 1 (um) curso de pós-graduação, especializado na área ou equivalente;
- IV – classe D, requisito da classe B mais 2 (dois) curso de pós-graduação, especializado na área ou equivalente;
- V – classe E, requisito da classe B mais curso de mestrado na área com sua habilitação ou equivalente;

§ 3º Os ocupantes de cargos, cujo provimento exija escolaridade de ensino médio completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A a letra E:

- I – classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;
- II – classe B, requisito da classe A, mais 260 (duzentos e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- III – classe C, requisito da classe B, mais 300 (trezentos) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
- IV – classe D, requisito da classe C, mais curso de nível superior;
- V – classe E, requisito da classe D, mais curso de pós-graduação.

§ 4º Os ocupantes de cargos, cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A a letra E:

- I – classe A, formação em ensino fundamental completo;
- II – classe B: requisito da classe A, mais ensino médio completo;
- III – classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- IV – classe D, requisito da classe C, mais 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- V – classe E, requisito da classe D mais curso de nível superior.

§ 5º Os ocupantes de cargos, cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental incompleto / alfabetizado, serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A a letra E:

- I – classe A, formação incompleta do ensino fundamental;
- II – classe B: requisito da classe A, mais ensino fundamental completo;
- III – classe C: requisito da classe B, mais ensino médio completo;
- IV – classe D: requisito da classe C, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- V – classe E, requisito da classe D mais 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

§ 6º Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 7º Os certificados ou diplomas apresentados para elevação de classe, com hora superior à exigida para elevação não serão computados para nova elevação.

§ 8º A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de dois (2) anos, e somente será concedida após a aprovação do servidor em estágio probatório para os novos concursados.

§ 9º Só serão aceitos certificados dos cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação que tratar de assuntos que sejam aplicáveis às atividades do cargo/função.

### SEÇÃO II Da Progressão Funcional ou Promoção Vertical

Art. 38. A progressão funcional ou promoção vertical se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício da cargo, até o 15º (decimo quinto) dia do mês em que o servidor completar um ano de sua última promoção vertical, mediante simples ato expedido pelo Presidente do Poder Legislativo que será publicado e levado ao conhecimento do setor competente para as devidas anotações.

§ 1º O tempo de serviço do servidor da carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, incluindo o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e, excluindo-se qualquer período de afastamento não remunerado.

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 846

Divulgação segunda-feira, 11 de abril de 2016

Página 70

Publicação terça-feira, 12 de abril de 2016

em cada ano:

- I – afastar-se do serviço, por qualquer período, por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;
- II – somar duas penalidades de advertência ou uma suspensão disciplinar;
- III – faltar ao serviço injustificadamente por mais de sete dias consecutivos ou não.

### CAPÍTULO VI Das Despesas com Pessoal

**Art. 40.** O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 70% (setenta por cento) do repasse a Câmara, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **despesas totais com pessoal:** o somatório das despesas de pessoal da Administração Direta e Indireta, realizadas pelo município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastos com incentivos à demissão voluntária e os encargos de responsabilidade do órgão patronal.

II – **despesa de pessoal:** o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – **encargos sociais:** o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social e para o PASEP;

IV – **recaita corrente líquida municipal:** o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2º Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Excluem-se do cômputo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

### CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

**Art. 41.** A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

**Art. 42.** A composição e a forma de remuneração, dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara municipal de Juina, vigoram de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 43.** As tarefas e os serviços deverão ser executados pelos servidores, em conformidade com as atribuições específicas de cada cargo estabelecido nesta Lei Complementar (ANEXO V).

**Art. 44.** A carga horária oficial de trabalho dos servidores do Poder Legislativo é de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em 2 (dois) turnos diários de 4 (quatro) horas, com intervalo de duas horas para refeição e descanso.

§ 1º A Presidência da Casa poderá adotar a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em turno único de 6 (seis) horas diárias, de acordo com a conveniência administrativa e financeira do Legislativo.

§ 2º Em qualquer caso que envolva redução de carga horária para 6 (seis) horas semanais, bem como o retorno para 8 (oito) horas semanais, não haverá alteração de vencimento.

**Art. 45.** O turno de trabalho dos ocupantes de cargo de vigia é de 12 (doze) horas corridas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo a administração estabelecer outra carga horária que melhor convier ao interesse público.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

#### SEÇÃO ÚNICA Do Enquadramento Funcional

**Art. 46.** Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados nos dispositivos desta Lei Complementar, no máximo, até 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

§ 1º O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e será feito por ato administrativo do Presidente da Casa.

§ 2º O enquadramento referido no parágrafo anterior será levado ao conhecimento da área de recursos humanos da Câmara municipal.

§ 3º Se o enquadramento do servidor resultar numa referência cujo valor seja inferior ao seu vencimento atual este será colocado na referência imediatamente superior.

**Art. 47.** O Servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá a sua primeira movimentação funcional somente após adquirir a estabilidade, conforme disposto nesta Lei.

### CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

**Art. 48.** Nenhum servidor público do Poder Legislativo poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada e o valor destinado aos estagiários conveniados com escolas municipais, estaduais ou federais.

**Parágrafo único.** O pagamento proporcional de que trata o caput, se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerce apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

**Art. 49.** Na realização de concurso público será reservada às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada à compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§ 1º Às pessoas portadoras de necessidades especiais, fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.

§ 2º Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos e maquinários pesados.

**Art. 50.** O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual àquela estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** O salário-família a ser pago ao servidor de baixa renda também deverá observar o valor estabelecido pelo regime de que trata o caput.

**Art. 51.** São permanecidos por esta Lei Complementar **cargos de função gratificada** ANEXO III, tabela 1, com respectivos padrões de identificação e a remuneração adicional que serão ocupados exclusivamente por servidor de carreira do Poder Legislativo Municipal, que nomeado para exercer cargo de função gratificada, receberá vencimento acrescido do valor estipulado na Tabela 1 ANEXO III.

**Parágrafo único:** Para exercer o Cargo de função gratificada, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

- I – não estar em gozo de licença;
- II – não estar lotado em outra unidade, órgão ou secretaria da Câmara Municipal e nem do Município;
- III – não constar quaisquer punição funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido, conforme descrição de cargos.

**Art. 52.** Os cargos existentes são mentidos por esta Lei Complementar, (Anexo I, II e III).

**Art. 53.** Ficam alteradas as atribuições de cargos, número de vagas, nomenclaturas carga horária e outros dos cargos, conforme especificado:

I – Fica reduzida a carga horária e o vencimento do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, (Anexo II, tabela I), que passa a vigorar com carga horária de 20 (vinte) horas.

II - Altera a nomenclatura do cargo de coordenador geral para diretor geral e as atribuições (Anexo II, tabela 1 e anexo V, tabela 1).

III – Altera as atribuições do cargo de assistente legislativo (Anexo V, tabela 3).

IV – Altera as atribuições do cargo de advogado (Anexo V, tabela 3).

V – Altera as atribuições do cargo de agente administrativo, bem como o numero de vagas (Anexo I, tabela 3 e Anexo V, tabela 3).

VI – Fica criado o cargo comissionado de Assessor de Eventos E Comunicação Social (Anexo II, tabela 2).

§ 1º O cargo de provimento em comissão de assessor administrativo, (Anexo II, Tabela II), será automaticamente extinto quando ocorrer à nomeação ao cargo de agente administrativo, por intermédio de concurso público.

**Art. 54.** Em razão da criação de cargos, alteração de carga horaria, conformidade com o estabelecido nesta lei complementar, que dela passam a fazer parte integrante.

**Art. 55.** Fará parte integrante desta lei complementar os seguintes anexos:

I - ANEXO I - (Tabelas 1 a 4 - cargos de provimento efetivo);

II - ANEXO II - (Tabelas 1 e 2 - cargos de provimento em comissão);

III - ANEXO III (Tabela 1 - cargos de função gratificada);

vencimentos);

IV - ANEXO IV - (Tabelas - grupos ocupacionais - tabela de

estágio probatório); e,

V - ANEXO V - (Tabelas 1, 2 e 3 - atribuições dos cargos);

VI - ANEXO VI - (Organograma);

VI - ANEXO VII - (Ficha de avaliação do desempenho funcional e do

estágio probatório).

VII - ANEXO VIII - (tabela de pontuação de avaliação e estágio

conta do Orçamento Anual de cada ano vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

**Art. 57.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1585/2015 de 20/08/2015 e a Lei complementar nº 1599/2015 de 30/09/2015.

Sala das Sessões, 11 de março de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina/MT, 29 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM  
Prefeito Municipal

Observação: OS ANEXOS PERTENCENTES A LEI Nº 1.638/2016, ENCONTRA-SE PUBLICADO NO SITE: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br)

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 846

Divulgação segunda-feira, 11 de abril de 2016

Página 71

Publicação terça-feira, 12 de abril de 2016

### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2016

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedor a empresa RCM COMERCIAL LTDA-ME, nos itens 01 a 07, no valor total de R\$ 1.518.000,00 (Hum milhão, quinhentos e dezoito mil reais); José Carlos Divino – Pregoeiro Substituto - Poder Executivo – Juina/MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2016

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: HELLEN SUSAN CAVICHIOLI-ME, no item 01, no valor total de R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais); PREVENIA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, nos itens 02 a 07 e 09, no valor total de R\$ 304.980,00 (Trezentos e quatro mil e novecentos e oitenta reais). Juina/MT, 07 de abril de 2016. José Carlos Divino – Pregoeiro Substituto - Poder Executivo – Juina/MT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2016

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa Auto Posto Pasqualotto Ltda, nos itens 01, 03 e 04, 06 a 09, 11 a 13, no valor total de R\$ 6.452.800,00 (Seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Juina/MT, 08 de abril de 2016. Jose Carlos Divino – Pregoeiro Substituto- Poder Executivo – Juina/MT.

### PORTRARIAS

#### PORTRARIA N.º 8.955/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido o (a) servidor (a) EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Mat. 6485, para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/DAS-06 – Supervisor em Estradas e Rodagem, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 30 de Março de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina/MT, de Março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini  
Sec. Mun. de Finanças e Administração

#### PORTRARIA N.º 8.956/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido o (a) servidor (a) Renato Paulo Tozzo, Mat. 6500, para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Geral/DAG-Secretário Municipal de Infraestrutura, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 30 de Março de 2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina/MT, 30 de Março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini  
Sec. Mun. de Finanças e Administração

#### PORTRARIA N.º 8.944/2016.

Concede Licença para Atividade Política ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e de acordo com art. 99, parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº. 1.022/2008, Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais de Juina – MT.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, OSVALDO DA CUNHA LINS, CPF nº 005.772.218.84, Matrícula n.º 392, investido(a) no cargo de Fiscal de Tributos, no período de 02/04/2016 a 17/10/2016.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina/MT, 28 de Março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini  
Sec. Mun. de Finanças e Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### LICITAÇÕES

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RETIFICAÇÃO  
conforme segue:

##### 1 – DO OBJETO

Contrato 080/2016, oriundo do processo licitatório 036/2016, Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2016.

##### 2 – DAS RETIFICAÇÕES

Fica pelo presente retificado o item abaixo descrito:

05.01 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte orçamentária:  
2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
995 - 04.122.0005.2005.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc.

Pessoa Jurídica  
2017 - Remuneração e Encargos do Fundeb  
1073 - 12.361.0013.2017.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc.

Pessoa Jurídica  
2024 - Manutenção das Atividades dos Serviços Hospitalares  
1143 - 10.302.0017.2024.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc.

##### 3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificados todos os itens do contrato 080/2016, oriundo do processo licitatório 036/2016, Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2016, que não foram alterados pelo presente Termo, surgindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena-MT, 08 de Abril de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**A N E X O I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>TABELA 1</b> <b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL EM R\$</b>	<b>VAGAS</b>
ALFABETIZADO / ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 (quarenta) HORAS	Jardineiro	R\$ 2.206,90	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>01</b>

<b>TABELA 2</b> <b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL EM R\$</b>	<b>VAGAS</b>
ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS ELEMENTARES 40 (quarenta) HORAS	Operador de Áudio e Vídeo Vigia Zelador (a) Motorista Recepção / Telefonista Continuo Auxiliar de infraestrutura	R\$ 2.585,59 R\$ 2.038,72 R\$ 1.846,56 R\$ 1.740,04 R\$ 1.740,04 R\$ 1.672,47 R\$ 1.846,56	01 02 03 01 01 01 01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>10</b>

<b>TABELA 3</b> <b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL EM R\$</b>	<b>VAGAS</b>
ENSINO MÉDIO SERVIÇOS LEGISLATIVO /ADMINISTRATIVO 40 (quarenta) HORAS	Assistente Legislativo Agente Administrativo	R\$ 4.154,01 R\$ 2.790,00	01 02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>02</b>

<b>TABELA 4</b> <b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL EM R\$</b>	<b>VAGAS</b>
NÍVEL SUPERIOR 40 (quarenta) HORAS	<b>Controlador Interno</b> - Curso Superior em Ciências Contábil, Direito, Administração ou Economia com Registro em seus respectivos conselhos.	R\$ 7.789,02	01
	<b>Contador</b> - Curso Superior em Ciências Contábil, com Registro em seu respectivo conselho.	R\$ 6.864,58	01
NÍVEL SUPERIOR 20 (vinte) HORAS	<b>Advogado (a)</b> - Curso superior em ciências jurídicas e Registro na OAB	R\$ 4.032,34	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>03</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**TABELA 1**

**GRUPO OCUPACIONAL 1**

**Cargos de Assistência Imediata - CAI**

CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 (quarenta) horas (dedicação exclusiva)

CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	REMUN. R\$	QTDE
Diretor Geral	Curso Superior e/ou capacidade Notória.	R\$ 4.464,00	01
<b>TOTAL</b>			<b>01</b>

CARGA HORÁRIA SEMANAL - 20 (vinte) horas (dedicação exclusiva)

CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	REMUN. R\$	QTDE
Assessor Jurídico	Curso Superior em Ciências Jurídicas e registro na OAB.	R\$ 4.032,34	01
<b>TOTAL</b>			<b>01</b>

**TABELA 2**

**GRUPO OCUPACIONAL 1**

**Cargos de Assistência Imediata - CAI**

CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 (quarenta) horas (dedicação exclusiva)

CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	REMUN. R\$	QTDE
Assessor Administrativo <b>EM EXTINÇÃO</b>	Ensino Médio e conhecimento notório	R\$ 4.154,05	01
Assessor de Eventos E Comunicação Social	Ensino Médio e conhecimento notório	R\$ 4.032,34	01
<b>TOTAL</b>			<b>01</b>

EDG  
Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT

CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**A N E X O III**

**CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

**TABELA 1**  
**GRUPO OCUPACIONAL 1**  
**Cargos de Assistência Imediata - CAI**  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 (quarenta) horas**

CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	Valor em R\$ sobre o vencimento do cargo efetivo	QTDE
Agente de materiais	Ensino Médio completo	R\$ 910,99	01
Agente de Compras e licitações	Ensino Médio completo	R\$ 910,99	01
Agente de Protocolo e registros	Ensino Médio completo	R\$ 910,99	01
Ouvidor	Ensino Médio Completo	R\$ 910,99	01
Responsável pelo APLIC	Ensino Médio Completo	R\$ 1.032,46	01
<b>TOTAL</b>			<b>05</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

## ANEXO IV

### GRUPOS OCUPACIONAIS - TABELAS DE VENCIMENTO

NIVEL	A	B	C	D	E
2%	0%	5%	10%	15%	20%

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO / ALFABETIZADO - JARDINEIRO

CLASSE	A Alfabetizado/ensi no fundamental imcompleto	B Ensino Fundamental completo	C Ensino Médio completo	D 200 hs / curso capacitação	E 300 hs / curso capacitação
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.206,90	2.317,25	2.427,59	2.537,94	2.648,28
2	2.251,04	2.363,59	2.476,14	2.588,69	2.701,25
3	2.296,06	2.410,86	2.525,66	2.640,47	2.755,27
4	2.341,98	2.459,08	2.576,18	2.693,28	2.810,38
5	2.388,82	2.508,26	2.627,70	2.747,14	2.866,58
6	2.436,60	2.558,43	2.680,26	2.802,09	2.923,92
7	2.485,33	2.609,59	2.733,86	2.858,13	2.982,39
8	2.535,03	2.661,79	2.788,54	2.915,29	3.042,04
9	2.585,74	2.715,02	2.844,31	2.973,60	3.102,88
10	2.637,45	2.769,32	2.901,19	3.033,07	3.164,94
11	2.690,20	2.824,71	2.959,22	3.093,73	3.228,24
12	2.744,00	2.881,20	3.018,40	3.155,60	3.292,80
13	2.798,88	2.938,83	3.078,77	3.218,72	3.358,66
14	2.854,86	2.997,60	3.140,35	3.283,09	3.425,83
15	2.911,96	3.057,56	3.203,15	3.348,75	3.494,35
16	2.970,20	3.118,71	3.267,22	3.415,73	3.564,24
17	3.029,60	3.181,08	3.332,56	3.484,04	3.635,52
18	3.090,19	3.244,70	3.399,21	3.553,72	3.708,23
19	3.152,00	3.309,60	3.467,20	3.624,80	3.782,40
20	3.215,04	3.375,79	3.536,54	3.697,29	3.858,04
21	3.279,34	3.443,30	3.607,27	3.771,24	3.935,20
22	3.344,92	3.512,17	3.679,42	3.846,66	4.013,91
23	3.411,82	3.582,41	3.753,00	3.923,60	4.094,19
24	3.480,06	3.654,06	3.828,06	4.002,07	4.176,07
25	3.549,66	3.727,14	3.904,63	4.082,11	4.259,59
26	3.620,65	3.801,69	3.982,72	4.163,75	4.344,78
27	3.693,07	3.877,72	4.062,37	4.247,03	4.431,68
28	3.766,93	3.955,27	4.143,62	4.331,97	4.520,31
29	3.842,27	4.034,38	4.226,49	4.418,61	4.610,72
30	3.919,11	4.115,07	4.311,02	4.506,98	4.702,93
31	3.997,49	4.197,37	4.397,24	4.597,12	4.796,99
32	4.077,44	4.281,32	4.485,19	4.689,06	4.892,93
33	4.158,99	4.366,94	4.574,89	4.782,84	4.990,79
34	4.242,17	4.454,28	4.666,39	4.878,50	5.090,61
35	4.327,02	4.543,37	4.759,72	4.976,07	5.192,42

EDG

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT

CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 23 de 55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO  
CONTÍNUO**

CLASSE NÍVEL	A Ensino Fundamental completo	B	C	D	E
	Vencimento	Vencimento	200h/ curso capacitação	300h/curso capacitação	curso de nível superior
1	1672,47	1.756,09	1.839,72	1.923,34	2.006,96
2	1.705,92	1.791,22	1.876,51	1.961,81	2.047,10
3	1.740,04	1.827,04	1.914,04	2.001,04	2.088,05
4	1.774,84	1.863,58	1.952,32	2.041,06	2.129,81
5	1.810,34	1.900,85	1.991,37	2.081,89	2.172,40
6	1.846,54	1.938,87	2.031,20	2.123,52	2.215,85
7	1.883,47	1.977,65	2.071,82	2.165,99	2.260,17
8	1.921,14	2.017,20	2.113,26	2.209,31	2.305,37
9	1.959,57	2.057,54	2.155,52	2.253,50	2.351,48
10	1.998,76	2.098,69	2.198,63	2.298,57	2.398,51
11	2.038,73	2.140,67	2.242,60	2.344,54	2.446,48
12	2.079,51	2.183,48	2.287,46	2.391,43	2.495,41
13	2.121,10	2.227,15	2.333,21	2.439,26	2.545,32
14	2.163,52	2.271,69	2.379,87	2.488,05	2.596,22
15	2.206,79	2.317,13	2.427,47	2.537,81	2.648,15
16	2.250,92	2.363,47	2.476,02	2.588,56	2.701,11
17	2.295,94	2.410,74	2.525,54	2.640,33	2.755,13
18	2.341,86	2.458,95	2.576,05	2.693,14	2.810,23
19	2.388,70	2.508,13	2.627,57	2.747,00	2.866,44
20	2.436,47	2.558,30	2.680,12	2.801,94	2.923,77
21	2.485,20	2.609,46	2.733,72	2.857,98	2.982,24
22	2.534,91	2.661,65	2.788,40	2.915,14	3.041,89
23	2.585,60	2.714,88	2.844,17	2.973,45	3.102,73
24	2.637,32	2.769,18	2.901,05	3.032,91	3.164,78
25	2.690,06	2.824,57	2.959,07	3.093,57	3.228,08
26	2.743,86	2.881,06	3.018,25	3.155,44	3.292,64
27	2.798,74	2.938,68	3.078,62	3.218,55	3.358,49
28	2.854,72	2.997,45	3.140,19	3.282,92	3.425,66
29	2.911,81	3.057,40	3.202,99	3.348,58	3.494,17
30	2.970,05	3.118,55	3.267,05	3.415,55	3.564,06
31	3.029,45	3.180,92	3.332,39	3.483,87	3.635,34
32	3.090,04	3.244,54	3.399,04	3.553,54	3.708,04
33	3.151,84	3.309,43	3.467,02	3.624,61	3.782,21
34	3.214,87	3.375,62	3.536,36	3.697,11	3.857,85
35	3.279,17	3.443,13	3.607,09	3.771,05	3.935,01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**  
**RECEPCIONISTA/ TELEFONISTA E MOTORISTA**

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
	Ensino Fundamental completo	Ensino Médio	200h/ curso capacitação	300h/curso capacitação	curso de nível superior
<b>NÍVEL</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vencimento</b>
1	1.740,04	1.827,04	1.914,04	2.001,05	2.088,05
2	1.774,84	1.863,58	1.952,32	2.041,07	2.129,81
3	1.810,34	1.900,85	1.991,37	2.081,89	2.172,41
4	1.846,54	1.938,87	2.031,20	2.123,53	2.215,85
5	1.883,48	1.977,65	2.071,82	2.166,00	2.260,17
6	1.921,14	2.017,20	2.113,26	2.209,32	2.305,37
7	1.959,57	2.057,55	2.155,52	2.253,50	2.351,48
8	1.998,76	2.098,70	2.198,63	2.298,57	2.398,51
9	2.038,73	2.140,67	2.242,61	2.344,54	2.446,48
10	2.079,51	2.183,48	2.287,46	2.391,44	2.495,41
11	2.121,10	2.227,15	2.333,21	2.439,26	2.545,32
12	2.163,52	2.271,70	2.379,87	2.488,05	2.596,23
13	2.206,79	2.317,13	2.427,47	2.537,81	2.648,15
14	2.250,93	2.363,47	2.476,02	2.588,57	2.701,11
15	2.295,95	2.410,74	2.525,54	2.640,34	2.755,13
16	2.341,86	2.458,96	2.576,05	2.693,14	2.810,24
17	2.388,70	2.508,14	2.627,57	2.747,01	2.866,44
18	2.436,48	2.558,30	2.680,12	2.801,95	2.923,77
19	2.485,21	2.609,47	2.733,73	2.857,99	2.982,25
20	2.534,91	2.661,66	2.788,40	2.915,15	3.041,89
21	2.585,61	2.714,89	2.844,17	2.973,45	3.102,73
22	2.637,32	2.769,19	2.901,05	3.032,92	3.164,78
23	2.690,07	2.824,57	2.959,07	3.093,58	3.228,08
24	2.743,87	2.881,06	3.018,25	3.155,45	3.292,64
25	2.798,75	2.938,68	3.078,62	3.218,56	3.358,49
26	2.854,72	2.997,46	3.140,19	3.282,93	3.425,66
27	2.911,81	3.057,41	3.203,00	3.348,59	3.494,18
28	2.970,05	3.118,55	3.267,06	3.415,56	3.564,06
29	3.029,45	3.180,92	3.332,40	3.483,87	3.635,34
30	3.090,04	3.244,54	3.399,04	3.553,55	3.708,05
31	3.151,84	3.309,43	3.467,03	3.624,62	3.782,21
32	3.214,88	3.375,62	3.536,37	3.697,11	3.857,85
33	3.279,18	3.443,13	3.607,09	3.771,05	3.935,01
34	3.344,76	3.512,00	3.679,24	3.846,47	4.013,71
35	3.411,65	3.582,24	3.752,82	3.923,40	4.093,99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**  
**ZELADOR (A) / AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA**

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Fundamental completo	Ensino Médio	200h/ curso capacitação	300h/curso capacitação	curso de nível superior
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.846,56	1.938,89	2.031,22	2.123,54	2.215,87
2	1.883,49	1.977,67	2.071,84	2.166,01	2.260,19
3	1.921,16	2.017,22	2.113,28	2.209,34	2.305,39
4	1.959,58	2.057,56	2.155,54	2.253,52	2.351,50
5	1.998,78	2.098,71	2.198,65	2.298,59	2.398,53
6	2.038,75	2.140,69	2.242,63	2.344,56	2.446,50
7	2.079,53	2.183,50	2.287,48	2.391,46	2.495,43
8	2.121,12	2.227,17	2.333,23	2.439,28	2.545,34
9	2.163,54	2.271,72	2.379,89	2.488,07	2.596,25
10	2.206,81	2.317,15	2.427,49	2.537,83	2.648,17
11	2.250,95	2.363,49	2.476,04	2.588,59	2.701,14
12	2.295,97	2.410,76	2.525,56	2.640,36	2.755,16
13	2.341,88	2.458,98	2.576,07	2.693,17	2.810,26
14	2.388,72	2.508,16	2.627,59	2.747,03	2.866,47
15	2.436,50	2.558,32	2.680,15	2.801,97	2.923,80
16	2.485,23	2.609,49	2.733,75	2.858,01	2.982,27
17	2.534,93	2.661,68	2.788,42	2.915,17	3.041,92
18	2.585,63	2.714,91	2.844,19	2.973,47	3.102,76
19	2.637,34	2.769,21	2.901,08	3.032,94	3.164,81
20	2.690,09	2.824,59	2.959,10	3.093,60	3.228,11
21	2.743,89	2.881,09	3.018,28	3.155,47	3.292,67
22	2.798,77	2.938,71	3.078,65	3.218,58	3.358,52
23	2.854,74	2.997,48	3.140,22	3.282,96	3.425,69
24	2.911,84	3.057,43	3.203,02	3.348,61	3.494,21
25	2.970,08	3.118,58	3.267,08	3.415,59	3.564,09
26	3.029,48	3.180,95	3.332,43	3.483,90	3.635,37
27	3.090,07	3.244,57	3.399,07	3.553,58	3.708,08
28	3.151,87	3.309,46	3.467,06	3.624,65	3.782,24
29	3.214,91	3.375,65	3.536,40	3.697,14	3.857,89
30	3.279,20	3.443,16	3.607,12	3.771,08	3.935,04
31	3.344,79	3.512,03	3.679,27	3.846,51	4.013,75
32	3.411,68	3.582,27	3.752,85	3.923,44	4.094,02
33	3.479,92	3.653,91	3.827,91	4.001,90	4.175,90
34	3.549,52	3.726,99	3.904,47	4.081,94	4.259,42
35	3.620,51	3.801,53	3.982,56	4.163,58	4.344,61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**  
VIGIA

CLASSE NÍVEL	A Ensino Fundamental completo	B	C	D	E
	Vencimento	Ensino Médio	200h/ curso capacitação	300h/curso capacitação	curso de nível superior
1	2.038,72	2.140,66	2.242,59	2.344,53	2.446,46
2	2.079,49	2.183,47	2.287,44	2.391,42	2.495,39
3	2.121,08	2.227,14	2.333,19	2.439,25	2.545,30
4	2.163,51	2.271,68	2.379,86	2.488,03	2.596,21
5	2.206,78	2.317,11	2.427,45	2.537,79	2.648,13
6	2.250,91	2.363,46	2.476,00	2.588,55	2.701,09
7	2.295,93	2.410,73	2.525,52	2.640,32	2.755,12
8	2.341,85	2.458,94	2.576,03	2.693,13	2.810,22
9	2.388,69	2.508,12	2.627,55	2.746,99	2.866,42
10	2.436,46	2.558,28	2.680,11	2.801,93	2.923,75
11	2.485,19	2.609,45	2.733,71	2.857,97	2.982,23
12	2.534,89	2.661,64	2.788,38	2.915,13	3.041,87
13	2.585,59	2.714,87	2.844,15	2.973,43	3.102,71
14	2.637,30	2.769,17	2.901,03	3.032,90	3.164,76
15	2.690,05	2.824,55	2.959,05	3.093,55	3.228,06
16	2.743,85	2.881,04	3.018,23	3.155,43	3.292,62
17	2.798,73	2.938,66	3.078,60	3.218,53	3.358,47
18	2.854,70	2.997,44	3.140,17	3.282,91	3.425,64
19	2.911,79	3.057,38	3.202,97	3.348,56	3.494,15
20	2.970,03	3.118,53	3.267,03	3.415,53	3.564,04
21	3.029,43	3.180,90	3.332,37	3.483,85	3.635,32
22	3.090,02	3.244,52	3.399,02	3.553,52	3.708,02
23	3.151,82	3.309,41	3.467,00	3.624,59	3.782,18
24	3.214,86	3.375,60	3.536,34	3.697,08	3.857,83
25	3.279,15	3.443,11	3.607,07	3.771,03	3.934,98
26	3.344,74	3.511,97	3.679,21	3.846,45	4.013,68
27	3.411,63	3.582,21	3.752,79	3.923,38	4.093,96
28	3.479,86	3.653,86	3.827,85	4.001,84	4.175,84
29	3.549,46	3.726,93	3.904,41	4.081,88	4.259,35
30	3.620,45	3.801,47	3.982,50	4.163,52	4.344,54
31	3.692,86	3.877,50	4.062,14	4.246,79	4.431,43
32	3.766,72	3.955,05	4.143,39	4.331,72	4.520,06
33	3.842,05	4.034,15	4.226,26	4.418,36	4.610,46
34	3.918,89	4.114,84	4.310,78	4.506,73	4.702,67
35	3.997,27	4.197,13	4.397,00	4.596,86	4.796,72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

## GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Fundamental completo	Ensino Médio	200h/ curso capacitação	300h/curso capacitação	curso de nível superior
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.585,59	2.714,87	2.844,15	2.973,43	3.102,71
2	2.637,30	2.769,17	2.901,03	3.032,90	3.164,76
3	2.690,05	2.824,55	2.959,05	3.093,56	3.228,06
4	2.743,85	2.881,04	3.018,23	3.155,43	3.292,62
5	2.798,73	2.938,66	3.078,60	3.218,53	3.358,47
6	2.854,70	2.997,44	3.140,17	3.282,91	3.425,64
7	2.911,79	3.057,38	3.202,97	3.348,56	3.494,15
8	2.970,03	3.118,53	3.267,03	3.415,53	3.564,04
9	3.029,43	3.180,90	3.332,37	3.483,85	3.635,32
10	3.090,02	3.244,52	3.399,02	3.553,52	3.708,02
11	3.151,82	3.309,41	3.467,00	3.624,59	3.782,18
12	3.214,86	3.375,60	3.536,34	3.697,08	3.857,83
13	3.279,15	3.443,11	3.607,07	3.771,03	3.934,98
14	3.344,74	3.511,97	3.679,21	3.846,45	4.013,68
15	3.411,63	3.582,21	3.752,79	3.923,38	4.093,96
16	3.479,86	3.653,86	3.827,85	4.001,84	4.175,84
17	3.549,46	3.726,93	3.904,41	4.081,88	4.259,35
18	3.620,45	3.801,47	3.982,50	4.163,52	4.344,54
19	3.692,86	3.877,50	4.062,15	4.246,79	4.431,43
20	3.766,72	3.955,05	4.143,39	4.331,72	4.520,06
21	3.842,05	4.034,15	4.226,26	4.418,36	4.610,46
22	3.918,89	4.114,84	4.310,78	4.506,73	4.702,67
23	3.997,27	4.197,13	4.397,00	4.596,86	4.796,72
24	4.077,21	4.281,08	4.484,94	4.688,80	4.892,66
25	4.158,76	4.366,70	4.574,64	4.782,57	4.990,51
26	4.241,93	4.454,03	4.666,13	4.878,22	5.090,32
27	4.326,77	4.543,11	4.759,45	4.975,79	5.192,13
28	4.413,31	4.633,97	4.854,64	5.075,30	5.295,97
29	4.501,57	4.726,65	4.951,73	5.176,81	5.401,89
30	4.591,61	4.821,19	5.050,77	5.280,35	5.509,93
31	4.683,44	4.917,61	5.151,78	5.385,95	5.620,13
32	4.777,11	5.015,96	5.254,82	5.493,67	5.732,53
33	4.872,65	5.116,28	5.359,91	5.603,55	5.847,18
34	4.970,10	5.218,61	5.467,11	5.715,62	5.964,12
35	5.069,50	5.322,98	5.576,45	5.829,93	6.083,41

EDG  
Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT

CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 28 de 55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / ENSINO MÉDIO**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
	Ensino médio	260hs/curso capacitação	300h/ curso capacitação	ensino superior completo	pós-graduação
<b>NÍVEL</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vencimento</b>
1	2.790,00	2.929,50	3.069,00	3.208,50	3.348,00
2	2.845,80	2.988,09	3.130,38	3.272,67	3.414,96
3	2.902,72	3.047,85	3.192,99	3.338,12	3.483,26
4	2.960,77	3.108,81	3.256,85	3.404,89	3.552,92
5	3.019,99	3.170,99	3.321,98	3.472,98	3.623,98
6	3.080,39	3.234,40	3.388,42	3.542,44	3.696,46
7	3.141,99	3.299,09	3.456,19	3.613,29	3.770,39
8	3.204,83	3.365,07	3.525,32	3.685,56	3.845,80
9	3.268,93	3.432,38	3.595,82	3.759,27	3.922,72
10	3.334,31	3.501,02	3.667,74	3.834,45	4.001,17
11	3.400,99	3.571,04	3.741,09	3.911,14	4.081,19
12	3.469,01	3.642,47	3.815,92	3.989,37	4.162,82
13	3.538,39	3.715,31	3.892,23	4.069,15	4.246,07
14	3.609,16	3.789,62	3.970,08	4.150,54	4.330,99
15	3.681,35	3.865,41	4.049,48	4.233,55	4.417,61
16	3.754,97	3.942,72	4.130,47	4.318,22	4.505,97
17	3.830,07	4.021,58	4.213,08	4.404,58	4.596,09
18	3.906,67	4.102,01	4.297,34	4.492,67	4.688,01
19	3.984,81	4.184,05	4.383,29	4.582,53	4.781,77
20	4.064,50	4.267,73	4.470,95	4.674,18	4.877,40
21	4.145,79	4.353,08	4.560,37	4.767,66	4.974,95
22	4.228,71	4.440,14	4.651,58	4.863,02	5.074,45
23	4.313,28	4.528,95	4.744,61	4.960,28	5.175,94
24	4.399,55	4.619,53	4.839,50	5.059,48	5.279,46
25	4.487,54	4.711,92	4.936,29	5.160,67	5.385,05
26	4.577,29	4.806,16	5.035,02	5.263,88	5.492,75
27	4.668,84	4.902,28	5.135,72	5.369,16	5.602,60
28	4.762,21	5.000,32	5.238,43	5.476,55	5.714,66
29	4.857,46	5.100,33	5.343,20	5.586,08	5.828,95
30	4.954,61	5.202,34	5.450,07	5.697,80	5.945,53
31	5.053,70	5.306,38	5.559,07	5.811,75	6.064,44
32	5.154,77	5.412,51	5.670,25	5.927,99	6.185,73
33	5.257,87	5.520,76	5.783,66	6.046,55	6.309,44
34	5.363,03	5.631,18	5.899,33	6.167,48	6.435,63
35	5.470,29	5.743,80	6.017,31	6.290,83	6.564,34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / ENSINO MÉDIO**  
**ASSISTENTE LEGISLATIVO**

CLASSE	A		B		C		D		E	
	Ensino médio	260hs/curso capacitação	300h/ curso capacitação		ensino superior completo		pós-graduação			
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.154,01	4.361,71	4.569,41	4.777,11	4.984,81					
2	4.237,09	4.448,94	4.660,80	4.872,65	5.084,51					
3	4.321,83	4.537,92	4.754,02	4.970,11	5.186,20					
4	4.408,27	4.628,68	4.849,10	5.069,51	5.289,92					
5	4.496,43	4.721,26	4.946,08	5.170,90	5.395,72					
6	4.586,36	4.815,68	5.045,00	5.274,32	5.503,64					
7	4.678,09	4.911,99	5.145,90	5.379,80	5.613,71					
8	4.771,65	5.010,23	5.248,82	5.487,40	5.725,98					
9	4.867,08	5.110,44	5.353,79	5.597,15	5.840,50					
10	4.964,43	5.212,65	5.460,87	5.709,09	5.957,31					
11	5.063,72	5.316,90	5.570,09	5.823,27	6.076,46					
12	5.164,99	5.423,24	5.681,49	5.939,74	6.197,99					
13	5.268,29	5.531,70	5.795,12	6.058,53	6.321,95					
14	5.373,65	5.642,34	5.911,02	6.179,70	6.448,39					
15	5.481,13	5.755,18	6.029,24	6.303,30	6.577,35					
16	5.590,75	5.870,29	6.149,83	6.429,36	6.708,90					
17	5.702,57	5.987,69	6.272,82	6.557,95	6.843,08					
18	5.816,62	6.107,45	6.398,28	6.689,11	6.979,94					
19	5.932,95	6.229,60	6.526,24	6.822,89	7.119,54					
20	6.051,61	6.354,19	6.656,77	6.959,35	7.261,93					
21	6.172,64	6.481,27	6.789,90	7.098,54	7.407,17					
22	6.296,09	6.610,90	6.925,70	7.240,51	7.555,31					
23	6.422,02	6.743,12	7.064,22	7.385,32	7.706,42					
24	6.550,46	6.877,98	7.205,50	7.533,02	7.860,55					
25	6.681,46	7.015,54	7.349,61	7.683,68	8.017,76					
26	6.815,09	7.155,85	7.496,60	7.837,36	8.178,11					
27	6.951,40	7.298,97	7.646,54	7.994,10	8.341,67					
28	7.090,42	7.444,94	7.799,47	8.153,99	8.508,51					
29	7.232,23	7.593,84	7.955,46	8.317,07	8.678,68					
30	7.376,88	7.745,72	8.114,56	8.483,41	8.852,25					
31	7.524,41	7.900,63	8.276,86	8.653,08	9.029,30					
32	7.674,90	8.058,65	8.442,39	8.826,14	9.209,88					
33	7.828,40	8.219,82	8.611,24	9.002,66	9.394,08					
34	7.984,97	8.384,22	8.783,47	9.182,71	9.581,96					
35	8.144,67	8.551,90	8.959,13	9.366,37	9.773,60					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**GRUPO OCUPACIONAL/ ENSINO SUPERIOR  
ADVOGADO (a)**

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	400 (quatrocentas) horas curso de aperfeiçoamento	1 (uma) Pós-Graduação	2 (duas) Pós-Graduação	mestrado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.032,34	4.233,96	4.435,57	4.637,19	4.838,81
2	4.112,99	4.318,64	4.524,29	4.729,93	4.935,58
3	4.195,25	4.405,01	4.614,77	4.824,53	5.034,30
4	4.279,15	4.493,11	4.707,07	4.921,02	5.134,98
5	4.364,73	4.582,97	4.801,21	5.019,44	5.237,68
6	4.452,03	4.674,63	4.897,23	5.119,83	5.342,44
7	4.541,07	4.768,12	4.995,18	5.222,23	5.449,28
8	4.631,89	4.863,49	5.095,08	5.326,67	5.558,27
9	4.724,53	4.960,76	5.196,98	5.433,21	5.669,43
10	4.819,02	5.059,97	5.300,92	5.541,87	5.782,82
11	4.915,40	5.161,17	5.406,94	5.652,71	5.898,48
12	5.013,71	5.264,39	5.515,08	5.765,76	6.016,45
13	5.113,98	5.369,68	5.625,38	5.881,08	6.136,78
14	5.216,26	5.477,07	5.737,89	5.998,70	6.259,51
15	5.320,59	5.586,62	5.852,65	6.118,68	6.384,70
16	5.427,00	5.698,35	5.969,70	6.241,05	6.512,40
17	5.535,54	5.812,32	6.089,09	6.365,87	6.642,65
18	5.646,25	5.928,56	6.210,87	6.493,19	6.775,50
19	5.759,17	6.047,13	6.335,09	6.623,05	6.911,01
20	5.874,36	6.168,08	6.461,79	6.755,51	7.049,23
21	5.991,85	6.291,44	6.591,03	6.890,62	7.190,21
22	6.111,68	6.417,27	6.722,85	7.028,43	7.334,02
23	6.233,92	6.545,61	6.857,31	7.169,00	7.480,70
24	6.358,59	6.676,52	6.994,45	7.312,38	7.630,31
25	6.485,77	6.810,05	7.134,34	7.458,63	7.782,92
26	6.615,48	6.946,26	7.277,03	7.607,80	7.938,58
27	6.747,79	7.085,18	7.422,57	7.759,96	8.097,35
28	6.882,75	7.226,88	7.571,02	7.915,16	8.259,30
29	7.020,40	7.371,42	7.722,44	8.073,46	8.424,48
30	7.160,81	7.518,85	7.876,89	8.234,93	8.592,97
31	7.304,03	7.669,23	8.034,43	8.399,63	8.764,83
32	7.450,11	7.822,61	8.195,12	8.567,62	8.940,13
33	7.599,11	7.979,06	8.359,02	8.738,97	9.118,93
34	7.751,09	8.138,65	8.526,20	8.913,75	9.301,31
35	7.906,11	8.301,42	8.696,72	9.092,03	9.487,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**GRUPO OCUPACIONAL / ENSINO SUPERIOR  
CONTROLADOR INTERNO**

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	400 (quatrocentas) horas curso de aperfeiçoamento	1 (uma) Pós- Graduação	2 (duas) Pós- Graduação	mestrado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	7.789,02	8.178,47	8.567,92	8.957,37	9.346,82
2	7.944,80	8.342,04	8.739,28	9.136,52	9.533,76
3	8.103,70	8.508,88	8.914,07	9.319,25	9.724,44
4	8.265,77	8.679,06	9.092,35	9.505,64	9.918,92
5	8.431,09	8.852,64	9.274,19	9.695,75	10.117,30
6	8.599,71	9.029,69	9.459,68	9.889,66	10.319,65
7	8.771,70	9.210,29	9.648,87	10.087,46	10.526,04
8	8.947,14	9.394,49	9.841,85	10.289,21	10.736,56
9	9.126,08	9.582,38	10.038,69	10.494,99	10.951,29
10	9.308,60	9.774,03	10.239,46	10.704,89	11.170,32
11	9.494,77	9.969,51	10.444,25	10.918,99	11.393,73
12	9.684,67	10.168,90	10.653,13	11.137,37	11.621,60
13	9.878,36	10.372,28	10.866,20	11.360,11	11.854,03
14	10.075,93	10.579,72	11.083,52	11.587,32	12.091,11
15	10.277,45	10.791,32	11.305,19	11.819,06	12.332,94
16	10.483,00	11.007,15	11.531,29	12.055,44	12.579,59
17	10.692,66	11.227,29	11.761,92	12.296,55	12.831,19
18	10.906,51	11.451,83	11.997,16	12.542,48	13.087,81
19	11.124,64	11.680,87	12.237,10	12.793,33	13.349,57
20	11.347,13	11.914,49	12.481,84	13.049,20	13.616,56
21	11.574,07	12.152,78	12.731,48	13.310,19	13.888,89
22	11.805,56	12.395,83	12.986,11	13.576,39	14.166,67
23	12.041,67	12.643,75	13.245,83	13.847,92	14.450,00
24	12.282,50	12.896,62	13.510,75	14.124,87	14.739,00
25	12.528,15	13.154,56	13.780,96	14.407,37	15.033,78
26	12.778,71	13.417,65	14.056,58	14.695,52	15.334,46
27	13.034,29	13.686,00	14.337,72	14.989,43	15.641,14
28	13.294,97	13.959,72	14.624,47	15.289,22	15.953,97
29	13.560,87	14.238,92	14.916,96	15.595,00	16.273,05
30	13.832,09	14.523,69	15.215,30	15.906,90	16.598,51
31	14.108,73	14.814,17	15.519,60	16.225,04	16.930,48
32	14.390,91	15.110,45	15.830,00	16.549,54	17.269,09
33	14.678,72	15.412,66	16.146,60	16.880,53	17.614,47
34	14.972,30	15.720,91	16.469,53	17.218,14	17.966,76
35	15.271,74	16.035,33	16.798,92	17.562,51	18.326,09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**GRUPO OCUPACIONAL / ENSINO SUPERIOR  
CONTADOR**

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	400 (quatrocentas) horas curso de aperfeiçoamento	1 (uma) Pós-Graduação	2 (duas) Pós-Graduação	mestrado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	6.864,58	7.207,81	7.551,04	7.894,27	8.237,50
2	7.001,87	7.351,97	7.702,06	8.052,15	8.402,25
3	7.141,91	7.499,00	7.856,10	8.213,20	8.570,29
4	7.284,75	7.648,98	8.013,22	8.377,46	8.741,70
5	7.430,44	7.801,96	8.173,49	8.545,01	8.916,53
6	7.579,05	7.958,00	8.336,96	8.715,91	9.094,86
7	7.730,63	8.117,16	8.503,70	8.890,23	9.276,76
8	7.885,24	8.279,51	8.673,77	9.068,03	9.462,29
9	8.042,95	8.445,10	8.847,24	9.249,39	9.651,54
10	8.203,81	8.614,00	9.024,19	9.434,38	9.844,57
11	8.367,88	8.786,28	9.204,67	9.623,07	10.041,46
12	8.535,24	8.962,00	9.388,77	9.815,53	10.242,29
13	8.705,95	9.141,24	9.576,54	10.011,84	10.447,14
14	8.880,07	9.324,07	9.768,07	10.212,08	10.656,08
15	9.057,67	9.510,55	9.963,43	10.416,32	10.869,20
16	9.238,82	9.700,76	10.162,70	10.624,64	11.086,59
17	9.423,60	9.894,78	10.365,96	10.837,14	11.308,32
18	9.612,07	10.092,67	10.573,28	11.053,88	11.534,48
19	9.804,31	10.294,53	10.784,74	11.274,96	11.765,17
20	10.000,40	10.500,42	11.000,44	11.500,46	12.000,48
21	10.200,40	10.710,43	11.220,45	11.730,47	12.240,49
22	10.404,41	10.924,63	11.444,85	11.965,07	12.485,30
23	10.612,50	11.143,13	11.673,75	12.204,38	12.735,00
24	10.824,75	11.365,99	11.907,23	12.448,46	12.989,70
25	11.041,25	11.593,31	12.145,37	12.697,43	13.249,50
26	11.262,07	11.825,17	12.388,28	12.951,38	13.514,49
27	11.487,31	12.061,68	12.636,04	13.210,41	13.784,78
28	11.717,06	12.302,91	12.888,76	13.474,62	14.060,47
29	11.951,40	12.548,97	13.146,54	13.744,11	14.341,68
30	12.190,43	12.799,95	13.409,47	14.018,99	14.628,51
31	12.434,24	13.055,95	13.677,66	14.299,37	14.921,08
32	12.682,92	13.317,07	13.951,21	14.585,36	15.219,51
33	12.936,58	13.583,41	14.230,24	14.877,07	15.523,90
34	13.195,31	13.855,08	14.514,84	15.174,61	15.834,37
35	13.459,22	14.132,18	14.805,14	15.478,10	16.151,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**ANEXOV**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**TABELA 1**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CAS e CAI**

**CARGO: DIRETOR GERAL**

**Requisitos para investidura:** Curso superior e/ou capacidade notória

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais – **Dedicação Exclusiva**

**Sumário das Atribuições:** Realizar atividades inerentes à gestão de pessoal, administrativo, coordenação e assessoramento.

**Atribuições:**

- ✓ Planejar e coordenar atividades inerentes à gestão de pessoal. Ter conhecimento sobre organização, sistemas e métodos, administração da informação e documentação do material e patrimônio do Poder Legislativo;
- ✓ Gerenciar e supervisionar todas as atividades das unidades subordinadas, zelando pelo patrimônio da câmara municipal, manutenção dos serviços e pela correta aplicação dos recursos públicos.
- ✓ Coordenar e orientar os serviços gerais no âmbito da Câmara Municipal;
- ✓ Planejar e organizar os serviços administrativos e a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros;
- ✓ Propor princípios e normas, colaborar na produtividade, eficiência e eficácia dos serviços;
- ✓ Pesquisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- ✓ Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;
- ✓ Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais diariamente;
- ✓ Dar assistência direta aos membros do Legislativo Municipal;
- ✓ Coletar informações para consecução de objetivos e metas da entidade;
- ✓ Orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento aos setores do Poder Legislativo;
- ✓ Ter conhecimento da legislação e protocolos da Câmara Municipal;
- ✓ Manter diálogo com o Poder Executivo Municipal e entidades representativas;
- ✓ Elaborar planos e programas relativos à Administração de Recursos Humanos na área de cargos e salários, dentre outros;
- ✓ Elaborar cronograma de treinamentos e capacitação, contemplando todos os servidores no desenvolvimento de pessoal;
- ✓ Pesquisar e analisar a necessidade de criação de cargos e funções, sugerir suas atribuições e requisitos, visando a sua classificação e retribuição financeira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

- ✓ Auxiliar no sistema de avaliação de desempenho e outras atividades correlatas;
- ✓ Representar a Câmara na ausência do Presidente e demais Vereadores junto às autoridades visitantes;
- ✓ Registrar compromissos e informações junto a Mesa Diretora e vereadores; e,
- ✓ Emitir ordens de serviços aos servidores administrativos.

### CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

**Requisitos para investidura:** Curso superior em ciências jurídicas e registro na OAB

**Carga horária:** 20 (quarenta) horas semanais - **Dedicação Exclusiva**

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que querem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

#### Atribuições:

- ✓ Representar em juízo ou fora dele o Poder Legislativo nas ações em que este for autor, réu, ou interessado, acompanhando o andamento do processo e prestando assistência jurídica para defender os direitos ou interesses do mencionado Poder;
- ✓ Analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
- ✓ Examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta;
- ✓ Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;
- ✓ Manifestar sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;
- ✓ Elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da entidade;
- ✓ Assistir o Legislativo na elaboração e interpretação de contratos;
- ✓ Realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da entidade;
- ✓ Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da administração pública;
- ✓ Auxiliar a Câmara num todo na elaboração legislativa e administrativa;
- ✓ Executar junto às comissões da Câmara a elaboração de pareceres e análises das matérias em tramitação;
- ✓ Analisar e emitir parecer a todas as matérias em tramitação na Câmara (projetos de Lei, resolução, decretos, licitações, CPIs);
- ✓ Emitir parecer nos processos licitatórios;
- ✓ Assessorar vereadores e servidores nos assuntos jurídicos da câmara municipal; e,
- ✓ Manter o arquivo e zelo dos livros de legislação sob sua responsabilidade.

### CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO / EM EXTINÇÃO

EDG

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT

CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 35 de 55



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

**Requisitos para investidura:** Ensino Médio Completo e conhecimento notório

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais - **Dedicação Exclusiva**

**Sumário das Atribuições:** Realizar atividades de programação, supervisão e execução referente à pesquisa, análise, planos e programas administrativos, na área de recursos humanos, de patrimônio, de informações financeiras, tecnológicas e outras.

### TAREFAS TÍPICAS:

- ✓ Realizar levantamentos de sistemas, métodos e rotinas de trabalho para a elaboração de planos e programas incumbidos;
- ✓ Participar da elaboração de projetos, planos e programas econômico-financeiros que visem à simplificação de rotinas e procedimentos administrativos. Elaborar estudos e auxiliar no preparo de projetos econômico-financeiro, na padronização e racionalização de impressos, formulários, organogramas, fluxogramas, diagramas, dentre outros;
- ✓ Efetuar cálculos matemáticos, estatísticos e pesquisa documental. Participar da análise comercial e econômica de processo de compra e fornecimento de materiais, verificar a condição de preço e de entrega, auxiliar na interpretação de questão legal junto ao Diretor de Compras;
- ✓ Elaborar e preencher formulário de controle relativo a financiamento e contrato de origem financeira, montar planilha, gráfico e coletar dados e informação necessária para sua execução;
- ✓ Participar de conciliação de contas, visando à posterior análise de projetos;
- ✓ Pesquisar e estudar leis, decretos, atos e matérias pertinentes ao assunto econômico-financeiro;
- ✓ Analisar e orientar a aplicação de leis e regulamentos sobre assunto econômico-financeiro e administrativo;
- ✓ Executar trabalho de caixa, efetuando pagamentos e recebimentos, zelando pelos valores sob sua guarda (em espécie, cheque ou título), elaborando boletins diários;
- ✓ Organizar, controlar e atualizar arquivos de documentos pertinentes ao setor;
- ✓ Acompanhar saldo, através de conta corrente, providenciando quando necessário o pagamento de faturas a serem vencidas;
- ✓ Pesquisar e analisar a necessidade de criação de cargos e funções, sugerir suas atribuições e requisitos, visando a sua classificação e retribuição financeira;
- ✓ Analisar as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sugerir melhorias e estabelecer diretrizes e metas;
- ✓ Auxiliar nos sistemas de avaliação de desempenho e outras atividades correlatas.
- ✓ Pesquisar e analisar legislação e procedimentos normativos nas matérias pertinentes à Administração na área de recursos humanos orientando sua aplicação;
- ✓ Assessorar em assuntos de sua competência;
- ✓ Emitir parecer sobre assunto de sua especialidade;
- ✓ Realizar controle, pagamentos e prestação de contas relativas à movimentação financeira econômica da Câmara; e,
- ✓ Desempenhar outras atividades correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

## CARGO: ASSESSOR DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Requisitos para investidura:** Ensino Médio Completo e conhecimento notório

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais - **Dedicação Exclusiva**

**Sumário das Atribuições:** Executa tarefas de natureza complexas e especializadas, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

### TAREFAS TÍPICAS:

- ✓ Dar assistência direta aos membros do Legislativo Municipal;
- ✓ Manter diálogo com o Poder Executivo Municipal e entidades representativas;
- ✓ Garantir cobertura imparcial e democrática de todas as atividades da Casa, inclusive a cobertura jornalística dos pronunciamentos em plenário;
- ✓ Supervisionar e auxiliar nas publicações institucionais da Câmara de forma imparcial e democrática;
- ✓ Organizar a realização de coletivas de imprensa realizadas pela câmara municipal;
- ✓ Coordenar a recepção de visitas oficiais de autoridades, bem como de personagens ilustres;
- ✓ Fiscalizar e controlar o processo de redação e digitação de correspondências, convites, cartões e outros documentos referentes às atividades ceremoniais;
- ✓ Coordenar as atividades de organização e execução, elaboração de ceremonial e do protocolo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de instalação da legislatura, itinerantes, bem como de congressos, seminários e simpósios promovidos pela Câmara Municipal;
- ✓ Assessorar a mesa diretora nas questões de ceremonial e protocolo de eventos cívicos e demais eventos solenes realizados pela câmara municipal;
- ✓ Orientar e assessorar a mesa diretora no procedimento de elaboração dos roteiros das sessões solenes e das audiências públicas, e demais questões de sua competência;
- ✓ Registrar compromissos e informações junto a Mesa Diretora e vereadores;
- ✓ Assessorar o Diretor Geral e a Mesa Diretora em todas as questões que lhe competirem;
- ✓ Realizar o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais;
- ✓ Realizar as atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social;
- ✓ Realizar estudo de demanda para contratação de serviços a serem prestados por agências ou veículos de comunicação e publicidade e apresentar à presidência;
- ✓ Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso a informação, conforme legislação vigente;
- ✓ Desenvolve programas institucionais com vistas a promover o nome do Poder Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;
- ✓ Realiza as atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal;

EDG

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT

CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 37 de 55



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do legislativo municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;

- ✓ Realizar a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente;
- ✓ Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral;
- ✓ Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal;
- ✓ Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário;
- ✓ Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade;
- ✓ Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
- ✓ Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;
- ✓ Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria;
- ✓ Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

### TABELA 2

#### CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA - CAS e CAI

##### CARGO: AGENTE DE MATERIAIS

**Requisitos para investidura:** Ensino Médio Completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

**Atribuições:**

- ✓ Prestar informações dos bens sempre que solicitado pelo Presidente do Legislativo;
- ✓ Prestar as informações necessárias sobre os bens ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
- ✓ Comparar registros de seus livros com o patrimônio físico, para assegurar a exatidão dos registros;
- ✓ Manter, sob sua guarda e em ordem os documentos relativos aos bens da Câmara Municipal;
- ✓ Manter atualizado o registro e controle do patrimônio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

- ✓ Manter e organizar a numeração dos bens patrimoniais;
- ✓ Acompanhar e supervisionar os trabalhos de manutenção, conversação e restauração do patrimônio da câmara, efetuados por funcionários ou terceiros.
- ✓ Organizar e disciplinar a entrada e saída de produtos do almoxarifado;
- ✓ Manter organizado controle de estoque de almoxarifado; e,
- ✓ Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

## CARGO: AGENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Requisitos para investidura:** Ensino Médio Completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

### Atribuições:

- ✓ Coordenar o sistema de compras e licitação;
- ✓ Coordenador a elaboração dos contratos formulados pela Câmara Municipal;
- ✓ Verificar a regularidade de cumprimento dos contratos;
- ✓ Efetuar notificações em eventual descumprimento contratual;
- ✓ Planejar e realizar execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com o levantamento de orçamentos, sejam eles prévios, por estimativa ou compra direta;
- ✓ Participar da elaboração junto à comissão de licitação, dos processos licitatórios instaurados, acompanhando toda sua execução.
- ✓ Negociar preços, condições e prazos de pagamento nos processos de compra e serviços;
- ✓ Acompanhar o desempenho das empresas inscritas no cadastro de fornecedores no que concerne ao cumprimento das obrigações assumidas;
- ✓ Informar comissão de licitação sobre necessidade de compras e licitação;
- ✓ Organizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores e material;
- ✓ Manter o controle de assinaturas;
- ✓ Realizar pesquisas de normas jurídicas, procurando atualizar os processos licitatórios e contratos;
- ✓ Organizar e manter atualizado arquivo de legislação pertinente ao serviço;
- ✓ Fazer observar, nos pedidos de aquisição de materiais, as especificações necessárias a sua perfeita identificação;
- ✓ Proceder ao controle dos contratos, verificando prazos de validade e execução visando propor a renovação em tempo hábil;
- ✓ Coletar preço para compra e fornecimento, identificar variáveis e auxiliar na determinação e tipologia de processo e participar da montagem de processo licitatório;
- ✓ Fazer os lançamentos e controles em sistema informatizados; e,
- ✓ Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EDG  
Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT

CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 39 de 55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**CARGO: AGENTE DE PROTOCOLO E REGISTRO**

**Requisitos para investidura:** Ensino Médio Completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

**Atribuições:**

- ✓ Receber, conferir, classificar e indexar toda documentação do Poder Legislativo.
- ✓ Efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências, utilizando formulários e cartões apropriados;
- ✓ Providenciar a encadernação, colecionamento ou arquivamento de jornais, revistas ou publicações oficiais de interesse da Câmara;
- ✓ Zelar pela preservação e segurança dos documentos destinados à guarda intermediária e permanente;
- ✓ Praticar a higienização dos documentos e do local em que eles se encontram, com metodologias e técnicas adequadas;
- ✓ Prestar atendimento a pesquisa;
- ✓ Controlar os empréstimos e as devoluções de documentos;
- ✓ Instruir o usuário com relação ao manuseio dos documentos e às regras de higiene local;
- ✓ Promover o arquivamento de documentos;
- ✓ Supervisionar as eliminações de documentos ou o recolhimento ao Arquivo Geral;
- ✓ Propor critérios de organização, racionalização e controle da gestão de documentos de arquivos;
- ✓ Propor mudanças de procedimentos, visando à modernização do Arquivo; e,
- ✓ Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

**CARGO: OUVIDOR LEGISLATIVO**

**Requisitos para investidura:** Ensino Médio Completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

**Atribuições:**

- ✓ Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- ✓ Receber denúncias e providenciar através da Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Pùblico ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- ✓ Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;
- ✓ Elaborar relatório semestral e anual das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

EDG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

- ✓ Propõe ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;
- ✓ Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas;
- ✓ Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;
- ✓ Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas; e,
- ✓ Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

### CARGO: RESPONSÁVEL PELO APLIC

**Requisitos para investidura:** Ensino médio completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das atribuições:** planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à prestação de contas via sistema APLIC – auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE/MT.

#### Atribuições:

- ✓ Realizar a prestação de contas da Câmara Municipal de Juína, referente à geração de tabelas, informações e documentos a serem enviado ao TCE/MT;
- ✓ Analisar e supervisionar as informações geradas pela unidade gestora para envio da prestação de contas ao TCE/MT;
- ✓ Enviar tabelas, documentos e informações via sistema APLIC;
- ✓ Realizar backap das informações enviadas e guardar protocolos e arquivos enviados;
- ✓ Fazer lançamentos e controles em sistema informatizado, com objetivo de gerar informações a serem enviadas via sistema;
- ✓ Prestar informações observando os prazos previstos nas normas do TCE/MT;
- ✓ Cuidar pela legitimidade e legalidade das informações e arquivos enviados para prestação de contas;
- ✓ Observar rigorosamente os prazos de envio;
- ✓ Cuidar do envio tempestivo das prestações de contas, através do envio das cargas mensais, carga de orçamento, carga inicial, cargas especiais e cargas tempestivas relativas a concursos, licitações e outros; e,
- ✓ Executar outras atividades afins.

### TABELA 3

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – SAD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**CARGO: CONTADOR**

**Requisitos para investidura:** Curso superior em ciências contábeis com registro em seu respectivo conselho

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que querem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

**Atribuições:**

- ✓ Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade;
- ✓ Elaborar planos de contas;
- ✓ Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- ✓ Fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros;
- ✓ Fazer revisão de balanço;
- ✓ Elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de contas anual do órgão;
- ✓ Efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município;
- ✓ Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da Câmara;
- ✓ Orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade da Câmara, planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;
- ✓ Elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas;
- ✓ Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno;
- ✓ Elaborar e acompanhar a execução do orçamento;
- ✓ Prestar assessoria e preparar informações econômicas financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores;
- ✓ Manter o arquivo contábil de forma organizada, ordenada e atualizada;
- ✓ Elaborar todo documento contábil de sua competência e necessidades impostas pela legislação aplicável à espécie; e,
- ✓ Executar todas as demais tarefas afins do setor contábil.

**CARGO: CONTROLE INTERNO**

**Requisitos para investidura:** Curso superior em ciências contábeis com registro em seu respectivo conselho

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Iniciativa / complexidade:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que querem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

**Atribuições:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

- ✓ Dirigir a Unidade de Controle Interno do Legislativo Municipal;
- ✓ Coordenar suas atividades, supervisionar as atuações do Auxiliar Contábil e a ações dos órgãos vinculados;
- ✓ Elaborar a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, nos termos da legislação pertinente;
- ✓ Despachar com o Presidente da Câmara Municipal e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;
- ✓ Propor ao Presidente da Câmara Municipal a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- ✓ Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Câmara Municipal;
- ✓ Efetivar ou promover diligências com vista à declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo da Câmara Municipal, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos, e decorrentes da nulidade declarada, avocar ou realizar inspeções, fiscalizações e auditorias sobre fatos denunciados ou sobre os quais haja iminente risco de agressão presente ou previsível ao patrimônio público da Câmara Municipal;
- ✓ Requisitar, a órgão ou unidade da Câmara Municipal, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito do Controle Interno do Legislativo;
- ✓ Propor, ao Presidente da Câmara Municipal, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público da Câmara Municipal;
- ✓ Divulgar as ações do Controle Interno;
- ✓ Disciplinar as ações de correição interna e externa, ouvidoria, auditoria e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal;
- ✓ Representar a Câmara, sob delegação do Presidente, junto às Comissões Permanentes de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal;
- ✓ Representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado;
- ✓ Elaborar e alterar quando necessário o Regimento do Controle Interno;
- ✓ Promover a distribuição dos servidores, e supervisionar as ações de gerenciamento, capacitação técnico-gerencial e aprimoramento funcional dos membros do Controle Interno; e,
- ✓ Exercer e desenvolver outras atividades correlatas destinadas à consecução de seus objetivos.

### CARGO: ADVOGADO (a)

**Requisitos para investidura:** Curso superior em ciências jurídicas e registro na OAB

**Carga horária:** 20 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que querem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

EDG

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 43 de 55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**Atribuições:**

- ✓ Representar em juízo ou fora dele o Poder Legislativo nas ações em que este for autor, réu, ou interessado, acompanhando o andamento do processo e prestando assistência jurídica para defender os direitos ou interesses do mencionado Poder;
- ✓ Representar a Câmara em fóruns que demanda;
- ✓ Analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
- ✓ Examinar e emitir pareceres sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta;
- ✓ Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;
- ✓ Auxiliar na elaboração e atualização de atos normativos, leis, decretos, resoluções, lei orgânica e demais atos de interesse do legislativo municipal;
- ✓ Manifestar sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;
- ✓ Redigir correspondências, ofícios, memorando, notificações, notas oficiais e quaisquer outras manifestações que envolva aspectos jurídicos relevantes para a Câmara Municipal;
- ✓ Elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da entidade;
- ✓ Assistir o Legislativo na elaboração e interpretação de contratos;
- ✓ Realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse do poder legislativo;
- ✓ Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da administração pública;
- ✓ Auxiliar e atuar junto a Câmara num todo na elaboração de processos legislativos e administrativos;
- ✓ Assessorar as comissões parlamentar de inquérito, investigações e demais comissões da Câmara, emitindo pareceres de análise das matérias em tramitação.
- ✓ Analisar e emitir parecer a todas as matérias em tramitação na Câmara (projetos de Lei, emendas, resolução, decretos, processos de licitações, CPIs, etc);
- ✓ Analisar e elaborar minutas de contratos administrativos e aditivos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- ✓ Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia;
- ✓ Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade;
- ✓ Planejar, selecionar e propor aquisição de livros, periódicos, publicações e congêneres na área jurídica;
- ✓ Exarar instruções em projetos sujeitos à apreciação das Comissões, sugerindo modificações necessárias, abordando os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, nos termos do Regimento Interno;
- ✓ Apontar a invalidade, a nulidade, os vícios do procedimento ou de atos do certame, bem como declarar a sua lisura, ressalvada a obrigação de outros pareceres durante a fase interna ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

- externa do procedimento licitatório, conforme previsto em lei ou instrução normativa interna;
- ✓ Zelar pela imagem, organização, responsabilidade, probidade e zelo para os direitos e obrigações da Casa de Leis, mantendo a ética necessária;
  - ✓ Atender aos pedidos de informações do presidente, mesa diretora, comissões, vereadores e servidores em assuntos de interesse da Câmara Municipal;
  - ✓ Manter o arquivo da legislação sob sua responsabilidade; e,
  - ✓ Participar das sessões plenárias, Ordinárias e extraordinárias junto à mesa diretora.

## CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

**Requisito para Provimento:** Ensino médio completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas no setor legislativo; constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

### Atribuições:

- ✓ Receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos sujeitos a deliberação em plenário que deem entrada na Câmara, organizando o devido processo de tramitação;
- ✓ Receber, conferir e registrar todas as matérias a serem apreciadas pelo Plenário, acompanhar e controlar os prazos de sua tramitação;
- ✓ Atender a solicitação de documentos arquivados por parte dos públicos interno e externo, controlando sua saída ou providenciando fotocópias;
- ✓ Conferir a publicação de atos legislativos no órgão oficial de imprensa do Município;
- ✓ Elaborar ofícios, comunicados e relatórios do setor legislativo, portarias, quadros demonstrativos e outros;
- ✓ Elaborar a pauta e executar os trabalhos de apoio à realização de sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e especiais; requerimentos e de pedidos de informações a serem apreciados nas sessões.
- ✓ Acompanhar a discussão e a votação das matérias, e dar encaminhamento a estas, conforme despacho do Presidente;
- ✓ Elaborar minutas de projetos de lei, de emenda à Lei Orgânica, de resolução e de decreto-legislativo;
- ✓ Proceder a estudos de alteração da legislação municipal de competência do legislativo, quando necessário;
- ✓ Transcrever nos meios eletrônicos, atas sucintas das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias na forma regimental;
- ✓ Elaborar e digitar pelo processo manual ou eletrônico os documentos de sua competência e necessidade de serviço;
- ✓ Auxiliar a Mesa Diretora sempre, os vereadores e as comissões mistas, permanentes ou provisórias nas suas atribuições, desde que não colida eticamente com os interesses da Mesa Diretora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

- ✓ Proceder à elaboração de documentos necessários à tramitação dos processos Legislativos e demais documentos pertinentes;
- ✓ Providenciar arquivo de fácil e seguro manuseio, dos documentos relativos ao processo legislativo;
- ✓ Elaborar e manter índice das leis e demais atos publicados pela Câmara Municipal;
- ✓ Organizar e manter atualizado os arquivos das atas referentes às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
- ✓ Controlar e redigir os pedidos de diárias, passagens, bem como as prestações de contas dos pedidos.
- ✓ Manter a guarda, arquivo e atualizado da legislação municipal e demais atos legislativo; e,
- ✓ Executar outras tarefas da mesma natureza no setor correspondente.

## CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

**Requisito para Provimento:** Ensino médio completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas no setor legislativo e administrativo; constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

### Atribuições:

- ✓ Cuidar o fichário e pastas dos assentamentos individuais da vida funcional dos servidores, vereadores e estagiários, fazendo todas as anotações necessárias com informações referentes à admissão, provimento, dispensa, exoneração, remuneração e outras anotações funcionais;
- ✓ Proceder entrega mensal e anual, nos prazos estabelecidos aos órgãos competentes, os relatórios referentes à RAIS (relação anual de informações sociais) DIRF (declaração de imposto de renda retido na fonte) e guia de recolhimento de FGTS e informações a previdência social GFIP (SEFIP);
- ✓ Elaborar mediante a verificação do registro de frequência a folha de pagamento dos servidores e dos vereadores do poder legislativo sob orientação superior;
- ✓ Auxiliar a direção geral no controle e escala de férias;
- ✓ Manter a atualização da gestão pública, lançando no sistema as informações legais necessárias tempestivamente;
- ✓ Registrar e lançar informações sobre treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- ✓ Proceder ao controle, registro e arquivo das sindicâncias, dos processos disciplinares e administrativos instituídos pela autoridade competente;
- ✓ Organizar e enviar as prestações de contas de inicio e final de mandato dos vereadores ao TCE;
- ✓ Realizar o registro de informações no sistema Geoobras/TCE/MT;
- ✓ Auxiliar nas funções financeiras da câmara municipal;
- ✓ Executar, sob a supervisão do superior, atividades relativas à pesquisa, tabulação, classificação de dados e informações, anotação, digitação, organização de documentos e ainda atividade de operacionalização de programa em informática;
- ✓ Classificar os documentos por ordem alfabética, numérica e/ou cronológica, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

- ✓ Organizar e manter atualizado os cadastros de fornecedores e material;
- ✓ Manter o controle de assinaturas em todos os processos de compras e licitação;
- ✓ Realizar pesquisas da legislação procurando atualizar os processos de licitações e contratos;
- ✓ Organizar e manter atualizado arquivos de legislação pertinente ao serviço;
- ✓ Fazer observar, nos pedidos de aquisição de materiais, as especificações necessárias a sua perfeita identificação.
- ✓ Proceder ao controle dos contratos, verificando prazos de validade e execução visando propor a renovação em tempo hábil;
- ✓ Fazer os lançamentos e controles em sistema informatizado;
- ✓ Manter em ordem as funções burocráticas do setor, que envolvam números e papeis;
- ✓ Auxiliar servidores, vereadores, comissões e Mesa Diretora na análise de qualquer matéria legislativa e administrativa; e, na elaboração, redação e digitação de minutas de projetos, indicações, ofícios, requerimentos, comunicados, informativos, moções e outras proposições e correspondências inerentes ao cargo;
- ✓ Elaborar sob a supervisão do chefe imediato e a Mesa Diretora, matéria jornalística, desde que não exige conhecimento técnico, relativo às ações do Poder Legislativo Municipal, alimentando o site institucional, mantendo atualizado, com matérias institucionais, administrativas e legislativas, atos da Mesa, vereadores e outros que a Mesa julgar necessário, desde que não desvie da destinação original.
- ✓ Acompanhar as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas, para difundir a legislação e dar conhecimento ao seu superior imediato;
- ✓ Proceder a estudos específicos, colher e analisar dados e examinar trabalhos especializados sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos a projetos básicos de ação;
- ✓ Preencher documentos necessários ao cumprimento da rotina administrativa;
- ✓ Operar microcomputador; Atualizar fichários e arquivos por meio eletrônico e/ou manual, mantendo a ordem dos documentos;
- ✓ Auxiliar na organização e realização de eventos institucionais, sessão solene, audiências públicas;
- ✓ Atender ao público quando necessário; e,
- ✓ Executar outras tarefas correlatas ao cargo e /ou determinadas pelo superior imediato.

## CARGO: OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO

**Requisito para Provimento:** Ensino fundamental completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza operacional e que requer conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

### Atribuições:

- ✓ Gravar sessão em mídia digital e arquivá-las de forma segura;
- ✓ Gravar fotografar, filmar e editar, sessões, reuniões ou qualquer acontecimento de interesse público na câmara municipal ou fora dela quando solicitado pela presidência;
- ✓ Responder pela gravação e geração de som e imagem, através de equipamento eletrônico;

EDG

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 47 de 55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

- ✓ Responsabilizar-se pela captação técnica e artística de imagens nas transmissões ao vivo, segundo orientações recebidas, operando câmera e demais equipamentos de áudio e vídeo nas dependências do plenário da Câmara nas realizações das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas;
- ✓ Aplicar conhecimentos básicos de iluminação, noções de fotografia; preparar e verificar o funcionamento e qualidade dos equipamentos no local de gravação ou nas transmissões ao vivo com antecedência;
- ✓ Aplicar conhecimentos básicos de manutenção de computadores, internet; fazer matérias juntamente com o diretor geral para propaganda;
- ✓ Atuar na divulgação das matérias elaboradas nos diversos meios de comunicação;
- ✓ Executar as demais tarefas próprias de sua atividade profissional; e,
- ✓ Prestar serviços nas sessões, reuniões e outros eventos de interesse da câmara; subordinação direta ao Presidente da Câmara e a Coordenação.

**CARGO: MOTORISTA**

**Requisito para Provimento:** Ensino fundamental completo – carteira de habitação categoria “AB ou C”

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza operacional recebe supervisão do superior imediato.

**Atribuições:**

- ✓ Conduzir o veículo oficial da câmara nas necessidades a serviço desta Casa ou quando cedido a outros órgãos no transporte de passageiros, e, quando necessárias cargas, observando as regras de transito;
- ✓ Elaborar relatórios diários de controle de quilometragem e encaminha-los ao setor competente;
- ✓ Verificar periodicamente o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água, bem como demais itens de segurança e durabilidade;
- ✓ Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando reparos necessários;
- ✓ Efetuar reparos de emergências no veículo, que estejam ao alcance de sua capacidade;
- ✓ Manter o veículo, sempre limpo e em condições de uso; e,
- ✓ Prestar apoio administrativo, quando solicitado.

**CARGO: ZELADOR (a)**

**Requisito para Provimento:** Ensino fundamental completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza operacional recebe supervisão do superior imediato.

**Atribuições:**

- ✓ Executar serviços de zeladoria, conservação e manutenção da Câmara municipal, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança; preparar e servir café, chá, água e outros; zelar pela ordem e limpeza da copa;

EDG

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 48 de 55



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

- ✓ Executar serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes;
- ✓ Iinspecionar as dependências da Câmara, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem estar dos ocupantes;
- ✓ Preparar e servir café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Câmara Municipal;
- ✓ Lavar e guardar os utensílios, para assegurar sua posterior utilização;
- ✓ Efetuar limpeza e higienização da copa, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza;
- ✓ Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- ✓ Promover a limpeza dos móveis, utensílios e equipamentos das salas e gabinetes da Câmara, plenário das sessões e dos banheiros;
- ✓ Fazer diariamente a limpeza de todas as repartições da Câmara do forro ao teto;
- ✓ Arrumar os materiais, utensílios e móveis nos lugares corretos;
- ✓ Promover a limpeza de janelas, vitrais e portas pelo menos uma vez na semana no interior e exterior do prédio da Câmara Municipal;
- ✓ Varrer e limpar calçamento aos arredores do prédio da Câmara; e,
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

## CARGO: AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA

**Requisito para Provimento:** Ensino fundamental completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza operacional recebe supervisão do superior imediato.

### Atribuições:

- ✓ Auxiliar em trabalhos gerais em nível de infraestrutura; sob supervisão, na área de manutenção, execução de pequenas obras e serviços gerais;
- ✓ Realizar trabalhos que necessitem esforço físico, e executar serviços de apoio ao atendimento e prestação de serviços em geral, de acordo com as necessidades da Casa;
- ✓ Realizar atividades de pequenas manutenções, desde que não exija conhecimento técnico, em instalações elétricas, hidráulicas, estrutura predial;
- ✓ Zelar pela conservação e higienização da parte externa do legislativo municipal, de todo terreno pertencente ao poder;
- ✓ Realizar pequenas atividades de pintura, instalação de quadros, relógios e outros; plantio e poda de grama, árvores, flores, além de aplicar quando necessário, adubos, inseticidas e fungicidas;
- ✓ Realizar pequenos serviços de carpintaria, construindo e consertando estruturas de madeiras e alvenaria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

- ✓ Selecionar as ferramentas e equipamentos para execução das tarefas e responsabilizar-se pela sua limpeza, conservação e guarda;
- ✓ Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- ✓ Obedecer às normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; e,
- ✓ Desempenhar outras tarefas afins.

## CARGO: CONTINUO

**Requisito para Provimento:** Ensino fundamental completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza operacional recebe supervisão do superior imediato.

### Atribuições:

- ✓ Executa serviços de entrega, busca e pagamentos externos (correio, banco, repartições, órgãos públicos etc.);
- ✓ Executa serviço de entrega de correspondências formuladas pelo legislativo;
- ✓ Operar equipamentos de fotocopiadora, impressora e scanner;
- ✓ Atender os vereadores e servidores em atribuições ligadas ao poder legislativo;
- ✓ Ajudar na organização de arquivos;
- ✓ Auxiliar nas tarefas de apoio legislativo e administrativo da Câmara;
- ✓ Digitalizar e conferir os documentos, tornando-os disponíveis via *Internet*; e,
- ✓ Prestar todo apoio necessário à administração da Câmara, quando solicitado;

## CARGO: VIGIA

**Requisito para Provimento:** Ensino fundamental completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza operacional recebe supervisão do superior imediato.

### Atribuições:

- ✓ Controlar a entrada e saída de pessoas na Câmara;
- ✓ Vigia as dependências da Câmara, interior e exterior;
- ✓ Registrar ocorrências e comunicar ao chefe imediato;
- ✓ Vistoriar portas e janelas à sua segurança;
- ✓ Cuidar quanto a incêndios e furtos;
- ✓ Procede a rondas constantes aos arredores do prédio da câmara para assegurar a ordem; e,
- ✓ Executar outros mandados de vigilância.

## CARGO: JARDINEIRO

**Requisito para Provimento:** Ensino fundamental completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza operacional recebe supervisão do superior imediato.

### Atribuições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

- ✓ Manter e zelar o jardim e gramado existente na Câmara e no seu pátio;
- ✓ Cuidar das plantas de vasos e canteiros, regar, podar e adubar;
- ✓ Preparar canteiros, semear, transplantar e regar;
- ✓ Proceder pelo menos duas vezes no ano a poda de todas as árvores existentes na praça da Câmara Municipal;
- ✓ Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; e,
- ✓ Atender determinações de superiores no cumprimento de atribuições correlatas ao seu cargo.

### CARGO: RECEPCIONISTA E TELEFONISTA

**Requisito para Provimento:** Ensino fundamental completo

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza operacional recebe supervisão do superior imediato.

#### Atribuições:

- ✓ Recepcionar autoridades, visitantes e qualquer pessoa que se dirigir ao recinto da Câmara, e destiná-las à autoridade ou funcionário que procura;
- ✓ Receber correspondências e destiná-las ao local correto;
- ✓ Efetuar atendimento a todas as ligações telefônicas destinadas à Câmara, bem como executar as ligações solicitadas;
- ✓ Preencher o controle das ligações recebidas e expedidas;
- ✓ Transmitir recados e informações destinados aos vereadores e funcionários;
- ✓ Cumprir determinações superiores; e,
- ✓ Executar outras tarefas afins ao cargo.

EDG  
Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT

CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Página 51 de 55

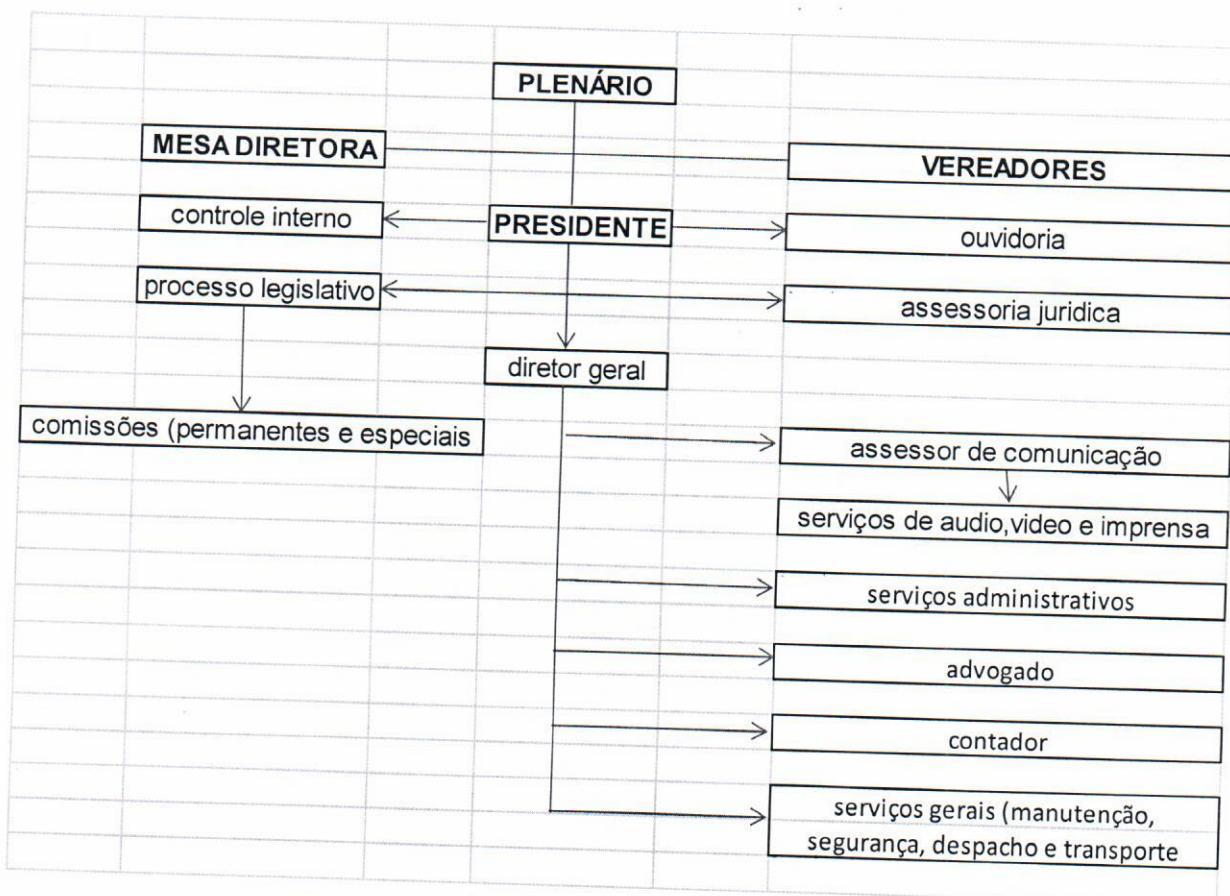


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**ANEXO VI**

(lei complementar n.º 1.638/2016)

**ORGANOGRAMA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

## ANEXO VII

(Lei complementar n.º 1.638/2016)

### FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAR E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Servidor: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Data da Nomeação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Período da Avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local de Trabalho: \_\_\_\_\_  
Data da Avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

REQUISITOS/CONCEITOS	INDICADORES DE DESEMPENHO
<b>I - ASSIDUIDADE</b> - O dever do funcionário em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.	<b>A ( )</b> Comparece regularmente ao serviço, e é altamente comprometido com as suas responsabilidades. <b>B ( )</b> Atende ao conceito de assiduidade de forma satisfatória. <b>C ( )</b> Deixa a desejar quanto ao cumprimento de compromissos relativos ao serviço. <b>D ( )</b> Falta constantemente, comprometendo o andamento do serviço.
<b>II - DISCIPLINA</b> Relação de subordinação existente entre o funcionário e a administração municipal, na questão de observância às normas e regulamentos dos órgãos públicos, além do acato às determinações do superior hierárquico.	<b>A ( )</b> Atende com plenitude ao conceito de disciplina no exercício da função pública. <b>B ( )</b> Acata as ordens dos superiores hierárquicos, porém não cumprem todas as normas e regulamentos do órgão a que está vinculado. <b>C ( )</b> Não acata as ordens dos superiores hierárquicos e cumpre razoavelmente as normas e regulamentos do órgão a que está vinculado. <b>D ( )</b> Não acata as ordens dos superiores e não se submete às normas e regulamentos do órgão a que está vinculado.
<b>III - CAPACIDADE DE INICIATIVA</b> A qualidade do funcionário em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas.	<b>A ( )</b> Atende com plenitude ao conceito de capacidade de iniciativa. <b>B ( )</b> Apresenta iniciativa sempre como resposta a estímulos das pessoas à sua realidade, no entanto reage demonstrando conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas. <b>C ( )</b> Demonstra ter razoável conhecimento de suas funções, mas não reage com prontidão ao estímulo do grupo ou equipe, nem mesmo de seus superiores. <b>D ( )</b> Apresenta insuficiência de conhecimento relativo às funções que exerce e é refratário a qualquer medida estimuladora de sua capacidade de iniciativa, reagindo mal a críticas e sugestões.
<b>IV - PRODUTIVIDADE</b> A capacidade que tem o funcionário de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas.	<b>A ( )</b> Demonstra comprometimento com o trabalho por ele exercido, oferecendo ótimos resultados e cumprindo ou superando as metas que lhe são estabelecidas. <b>B ( )</b> Apresenta comprometimento com o trabalho e apresenta bons resultados. <b>C ( )</b> Demonstra pouco comprometimento com o trabalho apresentando eficiência e resultado regulares. <b>D ( )</b> Não apresenta comprometimento com a função que ocupa, com resultados pífios.
<b>V - RESPONSABILIDADE</b> A obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas, de forma não acarretar danos à	<b>A ( )</b> É responsável no exercício de suas funções, prevenindo danos à Administração e ao particular, e ainda exerce habitualmente com pontualidade o cargo no qual está investido. <b>B ( )</b> É responsável no exercício de suas funções, mas

EDG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

Administração Pública e aos munícipes, bem como laborar com pontualidade, assim entendido o dever do funcionário de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.

não se preocupa com a pontualidade de forma habitual.  
**C ( )** É responsável quando no exercício de suas funções, porém sempre chega atrasado ao seu local de serviço.  
**D ( )** Não demonstra responsabilidade no exercício de suas funções e despreza horários de chegada e saída do local de serviço, ainda quando advertido sobre essa situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

---

**ANEXO VIII**  
(lei complementar n.º 1.638/2016)

**TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO**

REFERÊNCIAS	A	B	C	D
	20 PONTOS	15 PONTOS	10 PONTOS	05 PONTOS
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO - 60 PONTOS</b>				

FATORES	NOTA
I – ASSIDUIDADE	
II – DISCIPLINA	
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA	
IV – PRODUTIVIDADE	
V – RESPONSABILIDADE	
NOTA FINAL:	